

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 0020320-38.2009.8.26.0590
nº de Ordem 1281/ 2009**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, perante V.Exa., tendo em vista o trânsito em julgado da R. Sentença prolatada nos autos, cuja cópia segue em anexo (doc.01) e transcorrido o prazo de 15 dias sem depósito da condenação, requerer, seja o executado intimado por publicação, através de seu patrono, **a cumprir a condenação depositando, no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia de **R\$. 45.443,37** (Quarenta e Cinco Quatro Mil e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), conforme memória discriminada e atualizada de cálculo, elaborada nos termos do art. 614, II do Código de Processo Civil (doc. 02); montante este que não inclui multa no percentual de dez por cento da condenação disposta no artigo 523 do Código de Processo Civil.

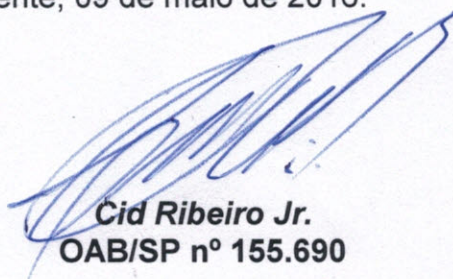
Em não sendo efetuado o depósito supra, requer, desde já, a aplicação da multa no valor de dez por cento da condenação prevista no artigo 523 do Código de Processo Civil, sendo expedido o mandado de penhora, na quantia de **R\$. 49.987,71** (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e hum Centavos).

Neste caso, e nos termos do § 3º do artigo 523 do Código Civil vigente; desde já indica desde já **indica o credor para penhora os direitos que o executado possui sobre o imóvel cuja dívida *propter rem* é executada nos presentes autos**; ou seja: o **apto. nº 506 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, situado à Rua Pero Correa nº 392 – Itararé – Município de São Vicente/SP – CEP 11320-923; requerendo, também, seja o síndico do condomínio-autor nomeado **depositário** do bem penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento

São Vicente, 09 de maio de 2016.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

Proc. nº 0020320-38.2009.8.26.0590
nº de Ordem 1281/ 2009

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0020320-38.2009.8.26.0590 - 1281/09**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Pero Correa**
 Requerido: **Alberto Cecconi**

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

VISTOS.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA promoveu "ação de cobrança pelo rito sumário" contra **ALBERTO CECCONI**, alegando, em síntese, que o réu é condômino/proprietário da garagem nº 506 do condomínio autor, objeto da matrícula 114.306 do Registro de Imóveis de São Vicente, e que deixou de adimplir as despesas condominiais nos meses de julho/1996; agosto/1996; dezembro/1996; novembro/1998; janeiro/1999; fevereiro/1999; maio/1999; setembro/1999 a novembro/1999; maio/2000 a março/2009; maio/2009 e junho/2009, estando em aberto uma dívida até o mês de junho/2009 no valor de R\$ 7.243,94. Postulou a procedência da ação, com a condenação no pagamento do valor supra citado, bem como dos débitos que se vencerem no curso da lide.

Com a inicial, adunou procuração e documentos (fls. 04/363).

Inicialmente a ação foi proposta em face de Politi - Engenharia e Construções Ltda., e distribuída por prevenção para a 4ª Vara Cível local, onde, analisada em conjunto com o processo 926/09 que originou a distribuição, se verificou que o objeto das demandas era distinto e sem nenhuma causa que justificasse a prevenção daquele Juízo para a distribuição por dependência.

Redistribuído livremente para este Juízo, após a realização de diligências, apurou-se que a requerida Politi Engenharia e Construções Ltda alienou os direitos sobre a indicada garagem para o Sr. Alberto Cecconi em 12 de junho de 1981, procedendo-se, então, à alteração do polo passivo da lide, com a exclusão da mencionada empresa e inclusão de Alberto Cecconi, que constava como comprador da garagem.

O processo foi convertido para o rito ordinário, certo que o réu, porquanto frustradas inúmeras diligências para sua localização pessoal, foi citado por editais (fls. 548 – 551/553).

Decorrido o prazo do edital, sem apresentação de defesa, foi-lhe nomeado Curador Especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 565).

Réplica a fls.570.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

DECIDO.

Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo civil, já que desnecessária a produção de outras provas.

Embora a contestação por negativa geral apresentada pelo Curador Especial tenha o condão de tornar os fatos controvertidos, os documentos juntados aos autos autorizam o acolhimento da pretensão deduzida pelo condomínio-autor.

Pela certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, juntada as fls. 12, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda.; contudo, constatou-se que o réu Alberto Cecconi figura como compromissário comprador da vaga de garagem descrita na peça vestibular, consoante se infere do Instrumento Particular de Compra e Venda acostado a fls. 395/397, disso defluindo a regularidade do prosseguimento da demanda em face do comprador de tal unidade.

As cotas de condomínio constituem obrigações de caráter *propter rem*.

Assim, a responsabilidade pelo pagamento das cotas de condomínio em atraso cabe, em princípio, ao adquirente do imóvel, mesmo que o débito seja anterior à aquisição, facultando-se ao credor dirigir a ação de cobrança contra quem entender possa mais prontamente cumprir com a obrigação, dentre aqueles que tenham uma relação jurídica vinculada ao imóvel, ficando assegurado o direito de regresso contra quem a pessoa que pagou a dívida entenda seja o efetivamente responsável.

Esta é a orientação firme do E. Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto do qual se transcreve a ementa:

"Condomínio - Despesas - Ação de cobrança - Legitimidade passiva. A ação de cobrança de quotas condominiais pode ser proposta tanto contra o proprietário como contra o promissário comprador, pois o interesse prevalente é o da coletividade de receber os recursos para o pagamento de despesas indispensáveis e inadiváveis, podendo o credor escolher - entre aqueles que tenham uma relação jurídica vinculada ao imóvel (proprietário, possuidor, promissário comprador etc.) - o que mais prontamente poderá cumprir com a obrigação, ressalvado a este o direito regressivo contra quem entenda responsável. Ação promovida contra o proprietário. Recurso conhecido, mas improvido." (REsp 194481-SP, rel. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 22.03.1999, p. 216, RSTJ 118/341; in RT 817/417.)

Também não dissente deste entendimento o ora extinto E. 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, então competente ao julgamento da matéria neste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Estado, quando em grau de recurso:

“É possível interpor ação de cobrança de despesas condominiais tanto contra o promissário comprador sem registro como contra aquele que possui o imóvel registrado em seu nome no Cartório Imobiliário, de acordo com o que for o mais adequado para o caso.” (Ap s/ Rev 755.122-00/8 - 3.ª Câ. - j. 15.10.2002 - rel. Juiz Ferraz Felisardo – in RT 811/286).

O débito principal apontado na inicial não foi impugnado de forma específica na peça contestatória.

Sucedo, porém, que parte dos valores exigidos está fulminada pela prescrição, que pode e deve ser reconhecida *ex officio* pelo juízo.

Justifico.

A segurança jurídica clama pelo reconhecimento da prescrição após o transcurso de determinado lapso temporal sem que haja provocação do interessado para a satisfação de seu direito.

A prescrição indefinida gera intranquilidade no sistema jurídico pátrio, impedindo a estabilização dos conflitos.

Arnaldo Rizzardo ensina: *“Se perpétuo ou reservado indefinidamente o direito de reclamar, desapareceria a estabilidade de toda a espécie de relações.*

Humberto Theodoro Júnior, a outro giro, destaca: *“Não existiu no direito romano primitivo e no clássico, pois nas legis actiones a regra era a perpetuidade das ações. Passou a vigorar no direito justinianeu, quando a exigência de certeza nas relações jurídicas se tornou essencial na vida negocial, e então se revelou na legislação imperial (CIMMA, Maria Rosa. Prescrizione e decadenza nel diritto romano e intermedio. “Digesto delle discipline privatistiche”. Torino, v. XIV, 1996, p. 253).”*

A alteração trazida pela Lei nº 11.280/06 no artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, reforça este entendimento ao viabilizar a decretação da prescrição, de ofício.

Nelson Nery Júnior esclarece a nova orientação jurídica nacional relativa a prescrição e indica sua consequência inclusive para o poder público: *“Prescrição. Decretação de ofício. O regime jurídico de prescrição (o que é, quais os prazos, quando se interrompe ou se suspende, etc.) é dado pelo CC. Seu reconhecimento em juízo, vale dizer, em processo ou procedimento judicial, é regulado pelo CPC. A prescrição é sempre de ordem patrimonial e, pela nova sistemática da L. 11280/2006, o juiz deve pronunciá-la ex officio. Foi revogado o CC 194 (L 11280/06 11), que proibia o Juiz de reconhecer de ofício a prescrição, salvo quando se tratasse de favorecer incapaz.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Agora o Juiz deve reconhecê-la de ofício independentemente de quem será o prejudicado ou o beneficiado por esse reconhecimento. V. CC 210 e 269 IV. Prescrição e poder público. Tendo em vista a nova regra de reconhecimento judicial de prescrição, transformando essa matéria, nessa parte, em questão de ordem pública, o Juiz deve proclamar a prescrição ainda que contra o poder público em todas as suas manifestações (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais, distritais e municipais).”

Fixados esses parâmetros, observo que a presente demanda objetiva o pagamento de prestações vencidas a partir de julho de 1996 até junho de 2009, tendo sido distribuída aos 02 de outubro de 2009.

À luz da regra do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002 e da lição de J. Nascimento Franco (*in “Condomínio”, Editora RT, 2005, p. 362*), o prazo prescricional para manejo da ação de cobrança de despesas condominiais é de cinco anos, a partir do vencimento de cada parcela (cf. *STJ, 3ª Turma, REsp 1.139.030/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 18.08.2011, DJ de 24.08.2011*).

É bem verdade que algumas das parcelas se venceram antes do advento do novo Código Civil, quando o prazo prescricional para cobrança das prestações inadimplidas era de vinte anos. Mas como não houve, entre o vencimento das parcelas pretéritas e a entrada da nova norma, decurso de prazo maior do que a metade do antigo lapso extintivo, aplica-se, por força da regra de transição prevista no art. 2.028, do CC/2002, o novo prazo, contado, no entanto, a partir da entrada em vigor da nova lei de regência (11 de janeiro de 2003).

A presente ação foi ajuizada, como já dito, apenas em 02 de outubro de 2009 e, por isso, observados os fundamentos acima expostos, a cobrança de todas as prestações que se venceram no período de julho de 1996 a setembro de 2004 (relativa ao rateio das despesas realizadas de 15 de agosto a 14 de setembro de 2004, com vencimento em 27/09/2004 – fls. 191/193) está fulminada pelo decurso do lapso prescricional extintivo.

A responsabilidade do requerido está, portanto, restrita às prestações condominiais do período de setembro/outubro de 2004 (vencida no dia 27 de outubro de 2004 – fls. 194/196) a abril/maio de 2009 (vencida em 10 de junho de 2009 – fls. 359/361), além daquelas que se venceram ao longo da demanda, nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil.

A ação, portanto, procede apenas em parte: no período aludido e efetivamente devido, o débito condominial está bem comprovado nos demonstrativos de débito que acompanham a petição inicial, que se encartam harmonicamente nos relatórios e demonstrativos mensais de recursos financeiros (despesas e receitas) do condomínio, que sequer foram impugnados pelo atual condômino.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar o réu a pagar ao autor as despesas condominiais com vencimento a partir de 27 de outubro de 2004 (fls. 194) e as subseqüentes vencidas até 10 de junho de 2009 (fls. 359), além das prestações vencidas e não quitadas no curso desta demanda (art. 290 do CPC), tudo com o acréscimo de correção monetária, multa de 2% e juros de 1% ao mês desde o vencimento de cada prestação.

Assim sendo, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente a partir da presente data, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre esta verba a partir da data da intimação desta sentença.

Arbitro os honorários do Curador Especial por força da provisão de fls. 560, em R\$ 326,56, nos termos da Tabela do Convênio OAB/Defensoria Pública.

Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidão.

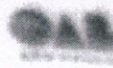
P.R.I.C.

São Vicente, 29 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/GAB-SP



PROT. Nº 27 de outubro de 2014

Protocolo: 0000953282/2014

Destinatário: Advogado(a)

Informamos que Vossa Senhoria foi indicada nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a GAB/SP para defender os interesses dos(a) usuário(a) abaixo indicado(s) nos(a) OUTRAS - CIVEL - CURADORIA

de São Vicente / 5ª Vara Cível
Processo No.: 0020320-38.2009.8.26.0500

Identificação DPESP: 1888360

Nome: ALBERTO CECCONI

0

SÃO VICENTE

0

UF: SP

Em respeito, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para Ilmo.(a) Sr.(a)

Nome: 226182 / MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO EMMERICK, 630

Cep: 13-34665010

Complemento:

Endereço: VILA CASCATINHA

Cidade: SÃO VICENTE

Cep: 11390000

UF: SP

Assinatura
André Vicentini Gazal
Defensor Público
Coordenador Auxiliar
Unidade São Vicente

Número de Autorização: 1445953028457

01/12/2015

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 285 e

ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
JUZADO CÍVEL
RUA DO COMÉRCIO, 1007 - JARDIM SÃO FRANCISCO
13500-110 - SÃO VICENTE - SP
Telefone: (13) 3467-9000 - Fax: (13) 3467-9001

0127-1700

Processo nº 0020320-38.2009-8.26.0590
Procedimento Coletivo - Despesas Condicionadas
Condição Jurídica Para Carraz
Ação Coletiva

CONCLUSÃO

Em 11 de novembro de 2015, após estas ações concluídas ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS Sr. Escrevente, subscreevi.

Dentro a indicação pela Defensoria Pública do Estado do patrono de fls. 560/561.
Intime-se o referido patrono acerca da sua nomeação como Curador Especial do réu, bem como para apresentar a defesa no prazo legal.
Int.
São Vicente, 11 de novembro de 2015.
Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2008, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

DATA
Em 13 de novembro de 2015, recebi estes autos em cartório.
Eu _____ escrevente, subscreevi.

CERTIDÃO
Certifico a dor fé que, nesta data, remeti a relação nº 189, com o despacho supra à imprensa Oficial do Estado.
Em 13 de novembro de 2015.
Eu _____ escrevente, subscreevi.

01/12/2015

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS, Juiz de Direito, em 11/11/2015, sob o número 1004334892016. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrConferenciaDocumento.do; informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 96666AE.

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS

COND. ED. PEWRO CORREA
box 506

COEFICIENTE TJSP - ABRIL/2016: 63,919182

VENC.	VLR. ORIG.	COEF. TJSP	VLR. ATUAL	MULTA	JUROS	HONOR.	TOTAL	
10-out-04	67,23	32,477896	132,31	26,46	182,59	34,14	R\$ 375,51	138
10-nov-04	66,99	32,533108	131,62	26,32	180,32	33,83	R\$ 372,08	137
10-dez-04	67,11	32,676253	131,28	26,26	178,54	33,61	R\$ 369,67	136
10-jan-05	66,87	32,957268	129,69	25,94	175,08	33,07	R\$ 363,78	135
10-fev-05	69,98	33,145124	134,95	26,99	180,84	34,28	R\$ 377,06	134
10-mar-05	69,92	33,290962	134,25	26,85	178,55	33,96	R\$ 373,61	133
10-abr-05	69,86	33,533986	133,16	26,63	175,77	33,56	R\$ 369,12	132
10-mai-05	69,44	33,839145	131,17	26,23	171,83	32,92	R\$ 362,15	131
10-jun-05	69,23	34,076019	129,86	25,97	168,82	32,47	R\$ 357,12	130
10-jul-05	69,83	34,038535	131,13	26,23	169,16	32,65	R\$ 359,17	129
10-ago-05	79,22	34,048746	148,72	29,74	190,36	36,88	R\$ 405,70	128
10-set-05	78,82	34,048746	147,97	29,59	187,92	36,55	R\$ 402,03	127
10-out-05	76,64	34,099819	143,66	28,73	181,01	35,34	R\$ 388,74	126
10-nov-05	66,45	34,297597	123,84	24,77	154,80	30,34	R\$ 333,75	125
10-dez-05	66,48	34,482804	123,23	24,65	152,81	30,07	R\$ 330,75	124
10-jan-06	64,66	34,620735	119,38	23,88	146,84	29,01	R\$ 319,10	123
10-fev-06	63,42	34,752293	116,65	23,33	142,31	28,23	R\$ 310,51	122
10-mar-06	64,39	34,832223	118,16	23,63	142,97	28,48	R\$ 313,24	121
10-abr-06	65,75	34,926270	120,33	24,07	144,40	28,88	R\$ 317,67	120
10-mai-06	66,03	34,968181	120,70	24,14	143,63	28,85	R\$ 317,31	119
10-jun-06	66,74	35,013639	121,84	24,37	143,77	29,00	R\$ 318,97	118
10-jul-06	67,78	34,989129	123,82	24,76	144,87	29,35	R\$ 322,81	117
10-ago-06	68,53	35,027617	125,06	25,01	145,06	29,51	R\$ 324,64	116
10-set-06	69,53	35,020611	126,91	25,38	145,94	29,82	R\$ 328,05	115
10-out-06	69,87	35,076643	127,32	25,46	145,15	29,79	R\$ 327,73	114
10-nov-06	70,28	35,227472	127,52	25,50	144,10	29,71	R\$ 326,84	113
10-dez-06	70,80	35,375427	127,93	25,59	143,28	29,68	R\$ 326,47	112
10-jan-07	70,44	35,594754	126,49	25,30	140,41	29,22	R\$ 321,42	111
10-fev-07	70,59	35,769168	126,14	25,23	138,76	29,01	R\$ 319,14	110
10-mar-07	70,23	35,919398	124,98	25,00	136,22	28,62	R\$ 314,81	109
10-abr-07	70,80	36,077443	125,44	25,09	135,47	28,60	R\$ 314,60	108
10-mai-07	70,86	36,171244	125,22	25,04	133,98	28,42	R\$ 312,67	107
10-jun-07	71,16	36,265289	125,42	25,08	132,95	28,35	R\$ 311,80	106
10-jul-07	71,43	36,377711	125,51	25,10	131,78	28,24	R\$ 310,64	105
10-ago-07	72,46	36,494119	126,91	25,38	131,99	28,43	R\$ 312,71	104
10-set-07	73,25	36,709434	127,54	25,51	131,37	28,44	R\$ 312,87	103
10-out-07	73,80	36,801207	128,18	25,64	130,75	28,46	R\$ 313,02	102
10-nov-07	74,82	36,911610	129,56	25,91	130,86	28,63	R\$ 314,97	101
10-dez-07	75,85	37,070329	130,79	26,16	130,79	28,77	R\$ 316,50	100
10-jan-08	76,87	37,429911	131,27	26,25	129,96	28,75	R\$ 316,23	99
10-fev-08	79,57	37,688177	134,95	26,99	132,25	29,42	R\$ 323,61	98
10-mar-08	78,90	37,869080	133,18	26,64	129,18	28,90	R\$ 317,89	97
10-abr-08	78,27	38,062212	131,44	26,29	126,18	28,39	R\$ 312,31	96
10-mai-08	79,14	38,305810	132,06	26,41	125,45	28,39	R\$ 312,32	95
10-jun-08	79,54	38,673545	131,46	26,29	123,58	28,13	R\$ 309,46	94
10-jul-08	79,12	39,025474	129,59	25,92	120,52	27,60	R\$ 303,63	93
10-ago-08	79,94	39,251821	130,18	26,04	119,76	27,60	R\$ 303,57	92
10-set-08	79,20	39,334249	128,70	25,74	117,12	27,16	R\$ 298,72	91
10-out-08	79,87	39,393250	129,60	25,92	116,64	27,22	R\$ 299,37	90
10-nov-08	80,96	39,590216	130,71	26,14	116,33	27,32	R\$ 300,51	89
10-dez-08	81,08	39,740658	130,41	26,08	114,76	27,13	R\$ 298,38	88
10-jan-09	79,92	39,855905	128,17	25,63	111,51	26,53	R\$ 291,85	87

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

10-fev-09	78,56	40,110982	125,19	25,04	107,66	25,79	R\$	283,68	86
10-mar-09	79,66	40,235326	126,55	25,31	107,57	25,94	R\$	285,37	85
10-mai-09	79,62	40,537532	125,54	25,11	104,20	25,49	R\$	280,34	83
10-jun-09	80,27	40,780757	125,81	25,16	103,17	25,41	R\$	279,56	82
10-jul-09	90,98	40,952036	142,00	28,40	115,02	28,54	R\$	313,97	81
10-ago-09	106,68	41,046225	166,13	33,23	132,90	33,23	R\$	365,48	80
10-set-09	106,68	41,079061	165,99	33,20	131,14	33,03	R\$	363,36	79
10-out-09	97,39	41,144787	151,30	30,26	118,01	29,96	R\$	329,53	78
10-nov-09	104,53	41,243534	162,00	32,40	124,74	31,91	R\$	351,06	77
10-dez-09	111,21	41,396135	171,72	34,34	130,51	33,66	R\$	370,22	76
10-jan-10	119,38	41,495485	183,89	36,78	137,92	35,86	R\$	394,45	75
10-fev-10	125,50	41,860645	191,63	38,33	141,81	37,18	R\$	408,94	74
10-mar-10	127,52	42,153669	193,36	38,67	141,16	37,32	R\$	410,51	73
10-abr-10	122,03	42,45296	183,73	36,75	132,29	35,28	R\$	388,05	72
10-mai-10	121,12	42,762866	181,04	36,21	128,54	34,58	R\$	380,37	71
10-jun-10	116,89	42,946746	173,97	34,79	121,78	33,05	R\$	363,60	70
10-jul-10	124,58	42,899504	185,62	37,12	128,08	35,08	R\$	385,91	69
10-ago-10	113,50	42,869474	169,23	33,85	115,08	31,82	R\$	349,97	68
10-set-10	125,28	42,839465	186,93	37,39	125,24	34,96	R\$	384,51	67
10-out-10	127,77	43,070798	189,62	37,92	125,15	35,27	R\$	387,96	66
10-nov-10	120,22	43,467049	176,79	35,36	114,91	32,71	R\$	359,76	65
10-dez-10	128,61	43,914759	187,20	37,44	119,81	34,44	R\$	378,88	64
10-jan-11	136,48	44,178247	197,47	39,49	124,40	36,14	R\$	397,50	63
10-fev-11	136,48	44,593522	195,63	39,13	121,29	35,60	R\$	391,64	62
10-mar-11	136,48	44,834327	194,58	38,92	118,69	35,22	R\$	387,40	61
10-abr-11	132,54	45,130233	187,72	37,54	112,63	33,79	R\$	371,69	60
10-mai-11	132,54	45,45517	186,38	37,28	109,96	33,36	R\$	366,98	59
10-jun-11	132,54	45,714264	185,32	37,06	107,49	32,99	R\$	362,86	58
10-jul-11	132,54	45,814835	184,91	36,98	105,40	32,73	R\$	360,03	57
10-ago-11	132,54	45,814835	184,91	36,98	103,55	32,55	R\$	358,00	56
10-set-11	132,54	46,007257	184,14	36,83	101,28	32,22	R\$	354,47	55
10-out-11	132,54	46,214289	183,32	36,66	98,99	31,90	R\$	350,87	54
10-nov-11	132,54	46,362174	182,73	36,55	96,85	31,61	R\$	347,74	53
10-dez-11	132,54	46,626438	181,70	36,34	94,48	31,25	R\$	343,77	52
10-jan-12	132,54	46,864232	180,77	36,15	92,19	30,91	R\$	340,04	51
10-fev-12	132,54	47,103239	179,86	35,97	89,93	30,58	R\$	336,33	50
10-mar-12	132,54	47,286941	179,16	35,83	87,79	30,28	R\$	333,06	49
10-abr-12	132,54	47,372057	178,84	35,77	85,84	30,04	R\$	330,49	48
10-mai-12	132,54	47,675238	177,70	35,54	83,52	29,68	R\$	326,43	47
10-jun-12	140,43	47,937451	187,25	37,45	86,13	31,08	R\$	341,91	46
10-jul-12	140,43	48,062088	186,76	37,35	84,04	30,82	R\$	338,97	45
10-ago-12	140,43	48,268754	185,96	37,19	81,82	30,50	R\$	335,48	44
10-set-12	140,43	48,485963	185,13	37,03	79,61	30,18	R\$	331,94	43
10-out-12	140,43	48,791424	183,97	36,79	77,27	29,80	R\$	327,83	42
10-nov-12	140,43	49,137843	182,67	36,53	74,90	29,41	R\$	323,51	41
10-dez-12	140,43	49,403187	181,69	36,34	72,68	29,07	R\$	319,78	40
10-jan-13	140,43	49,76877	180,36	36,07	70,34	28,68	R\$	315,45	39
10-fev-13	140,43	50,226642	178,71	35,74	67,91	28,24	R\$	310,60	38
10-mar-13	140,43	50,487820	177,79	35,56	65,78	27,91	R\$	307,04	37
10-abr-13	140,43	50,790746	176,73	35,35	63,62	27,57	R\$	303,27	36
10-mai-13	140,43	51,090411	175,69	35,14	61,49	27,23	R\$	299,55	35
10-jun-13	140,43	51,269227	175,08	35,02	59,53	26,96	R\$	296,58	34
10-jul-13	140,43	51,412780	174,59	34,92	57,61	26,71	R\$	293,84	33
10-ago-13	140,43	51,345943	174,82	34,96	55,94	26,57	R\$	292,29	32
10-set-13	140,43	51,428096	174,54	34,91	54,11	26,36	R\$	289,91	31
10-out-13	140,43	51,566951	174,07	34,81	52,22	26,11	R\$	287,21	30
10-nov-13	150,84	51,881509	185,84	37,17	53,89	27,69	R\$	304,59	29
10-dez-13	150,84	52,161669	184,84	36,97	51,76	27,36	R\$	300,92	28
10-jan-14	150,84	52,537233	183,52	36,70	49,55	26,98	R\$	296,75	27
10-fev-14	150,84	52,868217	182,37	36,47	47,42	26,63	R\$	292,89	26
10-mar-14	164,89	53,206573	198,09	39,62	49,52	28,72	R\$	315,95	25
10-abr-14	164,89	53,642866	196,48	39,30	47,15	28,29	R\$	311,22	24
10-mai-14	164,89	54,061280	194,96	38,99	44,84	27,88	R\$	306,67	23
10-jun-14	164,89	54,385647	193,79	38,76	42,63	27,52	R\$	302,71	22
10-jul-14	164,89	54,527049	193,29	38,66	40,59	27,25	R\$	299,80	21

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

10-ago-14	164,89	54,597934	193,04	38,61	38,61	27,03	R\$	297,28	20
10-set-14	164,89	54,696210	192,69	38,54	36,61	26,78	R\$	294,63	19
10-out-14	164,89	54,964221	191,75	38,35	34,52	26,46	R\$	291,08	18
10-nov-14	164,89	55,173085	191,03	38,21	32,47	26,17	R\$	287,88	17
10-dez-14	164,89	55,465502	190,02	38,00	30,40	25,84	R\$	284,27	16
10-jan-15	164,89	55,809388	188,85	37,77	28,33	25,49	R\$	280,44	15
10-fev-15	164,89	56,635366	186,10	37,22	26,05	24,94	R\$	274,31	14
10-mar-15	164,89	57,292336	183,96	36,79	23,92	24,47	R\$	269,14	13
10-abr-15	164,89	58,157450	181,23	36,25	21,75	23,92	R\$	263,14	12
10-mai-15	164,89	58,570367	179,95	35,99	19,79	23,57	R\$	259,31	11
10-jun-15	164,89	59,150213	178,18	35,64	17,82	23,16	R\$	254,80	10
10-jul-15	164,89	59,605669	176,82	35,36	15,91	22,81	R\$	250,91	9
10-ago-15	164,89	59,951381	175,80	35,16	14,06	22,50	R\$	247,53	8
10-set-15	183,45	60,101259	195,10	39,02	13,66	24,78	R\$	272,56	7
10-out-15	183,45	60,407775	194,11	38,82	11,65	24,46	R\$	269,04	6
10-nov-15	213,63	60,872914	224,32	44,86	11,22	28,04	R\$	308,44	5
10-dez-15	213,63	61,548603	221,86	44,37	8,87	27,51	R\$	302,61	4
10-jan-16	213,63	62,102540	219,88	43,98	6,60	27,05	R\$	297,50	3
10-fev-16	213,63	63,040288	216,61	43,32	4,33	26,43	R\$	290,69	2
10-mar-16	213,63	63,639170	214,57	42,91	2,15	25,96	R\$	285,59	1
10-abr-16	213,63	63,919182	213,63	42,73	-	25,64	R\$	281,99	0
	16.040,27		22.395,23	4.479,05	13.981,31	4.085,56		44.941,15	

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS

44.941,15

Custas Judiciais	R\$	169,45
Mandato Judicial	R\$	9,30
Oficial de Justiça	R\$	12,12
Intimação Postal	R\$	39,82
FEDTJ Bacenjud/Infojud	R\$	48,00
Xerox / Emolumentos	R\$	18,75
Certidão Reg. Imóveis	R\$	30,28
Precatória	R\$	174,50

TOTAL FINAL**R\$ 45.443,37**

Multa Lei 11.232/05 (10%)

R\$ 4.544,34

TOTAL FINAL**R\$ 49.987,71**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, com base no julgado proferido nos autos do Processo sob o formato físico nº 00203320-38.2009.8.26.0590 – ordem nº 1281/09, que tramitou por este juízo.

Verifica-se pela cópia da sentença acostada a fls.03/07 que na fase de conhecimento do feito restou infrutífera a citação pessoal do devedor, que então foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial.

No presente cumprimento de sentença, o Condomínio exequente postula a intimação do executado para pagamento, através do seu patrono, que em verdade trata-se do Curador Especial que foi nomeado ao mesmo na fase de conhecimento do feito, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil.

A multa preconizada no § 1º do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil incide quando o devedor tem ciência do dever de pagar, mas opta pela inércia.

Todavia, nos casos em que a citação é ficta, como na hipótese vertente, uma vez que foi realizada por edital na fase de conhecimento, o Curador Especial nomeado, mais das vezes, na realidade, não possui nenhum conhecimento acerca da parte defendida, pois inexistente comunicação entre a parte e o seu procurador nomeado, inviabilizando presumir que a parte possa saber da condenação contra si proferida.

A multa configura sanção ao devedor que, voluntariamente, deixa de cumprir a sentença. Esse comportamento, portanto, não pode ser presumido pela mera intimação do Curador Especial que, não poderia se responsabilizar por aquele que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

defende, de modo que, permitir presunção de inércia voluntária a quem não tem ciência inequívoca da existência do dever de pagamento judicialmente imposto, culminaria na adoção para aquele que foi citado ficticiamente por edital, de responsabilização objetiva pela multa do artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Ocorre, porém, que nosso ordenamento jurídico ainda mantém como regra a responsabilização subjetiva, exigindo, para a responsabilização objetiva, expressa previsão legal, previsão essa inexistente no caso do dispositivo legal acima mencionado.

Assim, inviável a intimação do executado, na pessoa do seu Curador Especial, para fins da incidência da multa prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, como pretendeu o Condomínio exequente.

Nesse sentido, os julgados:

"EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL- Réu revel citado fictamente e representado por curador especial. Decisão agravada que determinou a intimação para cumprimento de sentença na pessoa do curador especial. Inadmissibilidade. Precedente do E. STJ .Necessidade de intimação pessoal - Recurso provido." (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, agravo de instrumento nº 0155353-82.2013, rel. Des. Franco de Godoi, j. 13.11.2013).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação monitória Aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC. Executados citados por edital na fase de conhecimento. Impossibilidade de intimação via curador especial. Necessidade de realização da intimação dos executados, que deve ser feita ainda que por edital. - Precedentes do STJ - Decisão reformada - Recurso provido (AGRV.Nº: 0096779-66.2013.8.26.0000; Rel. Maia da Rocha; 21ª Câmara de Direito Privado).

Verifica-se, portanto, que a remansosa jurisprudência entende inviável a intimação do revel na pessoa de seu Curador Especial para fins de aplicação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

multa, atualmente prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, sendo que a própria jurisprudência já indicou o caminho a ser seguido nestes casos : intimação por edital.

Dessa forma, persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do executado, nada impede que sua intimação para pagar, no cumprimento de sentença, seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdure dúvida quanto a real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, tendente a pacificação social e capaz de conferir segurança jurídica às relações negociais.

Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação do executado na pessoa do Curador Especial.

Requeira o Condomínio exequente, o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se eventual provocação.

Int.

São Vicente, 13 de maio de 2016.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2016, foi disponibilizado na página 2167/2170 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
26/05/2016 - Corpus Christi - Prorrogação
27/05/2016 à 27/05/2016 - Emenda Provimento CSM 2317-2015 - Suspensão

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de Cumprimento de Sentença, com base no julgado proferido nos autos do Processo sob o formato físico nº 00203320-38.2009.8.26.0590 - ordem nº 1281/09, que tramitou por este juízo.Verifica-se pela cópia da sentença acostada a fls.03/07 que na fase de conhecimento do feito restou infrutífera a citação pessoal do devedor, que então foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial.No presente cumprimento de sentença, o Condomínio exequente postula a intimação do executado para pagamento, através do seu patrono, que em verdade trata-se do Curador Especial que foi nomeado ao mesmo na fase de conhecimento do feito, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. A multa preconizada no § 1º do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil incide quando o devedor tem ciência do dever de pagar, mas opta pela inércia.Todavia, nos casos em que a citação é ficta, como na hipótese vertente, uma vez que foi realizada por edital na fase de conhecimento, o Curador Especial nomeado, mais das vezes, na realidade, não possui nenhum conhecimento acerca da parte defendida, pois inexistente comunicação entre a parte e o seu procurador nomeado, inviabilizando presumir que a parte possa saber da condenação contra si proferida.A multa configura sanção ao devedor que, voluntariamente, deixa de cumprir a sentença. Esse comportamento, portanto, não pode ser presumido pela mera intimação do Curador Especial que, não poderia se responsabilizar por aquele que defende, de modo que, permitir presunção de inércia voluntária a quem não tem ciência inequívoca da existência do dever de pagamento judicialmente imposto, culminaria na adoção para aquele que foi citado ficticiamente por edital, de responsabilização objetiva pela multa do artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Ocorre, porém, que nosso ordenamento jurídico ainda mantém como regra a responsabilização subjetiva, exigindo, para a responsabilização objetiva, expressa previsão legal, previsão essa inexistente no caso do dispositivo legal acima mencionado. Assim, inviável a intimação do executado, na pessoa do seu Curador Especial, para fins da incidência da multa prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, como pretendeu o Condomínio exequente.Nesse sentido, os julgados:"EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL- Réu revel citado fictamente e representado por curador especial. Decisão agravada que determinou a intimação para cumprimento de sentença na pessoa do curador especial. Inadmissibilidade. Precedente do E. STJ .Necessidade de intimação pessoal - Recurso provido." (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, agravo de instrumento nº 0155353-82.2013, rel. Des. Franco de Godoi, j. 13.11.2013). "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação monitória Aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC. Executados citados por edital na fase de conhecimento. Impossibilidade de intimação via curador especial. Necessidade de realização da intimação dos executados, que deve ser feita ainda que por edital. - Precedentes do STJ - Decisão reformada - Recurso provido (AGRV.Nº: 0096779-66.2013.8.26.0000; Rel. Maia da Rocha; 21ª Câmara de Direito Privado).Verifica-se, portanto, que a remansosa jurisprudência entende inviável a intimação do revel na pessoa de seu Curador Especial para fins de aplicação da multa, atualmente prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, sendo que a própria jurisprudência já indicou o caminho a ser seguido nestes casos : intimação por edital.Dessa forma, persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do executado, nada impede que sua intimação para pagar, no cumprimento de sentença, seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdue dúvida quanto a real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, tendente a pacificação social e capaz de conferir segurança jurídica às relações negociais.Ante o

exposto, indefiro o pedido de intimação do executado na pessoa do Curador Especial. Requeira o Condomínio exequente, o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se eventual provocação. Int."

São Vicente, 24 de maio de 2016.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cumprimento de sentença em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V.Exa. , em atenção ao R. Despacho de Fls., expor e requerer o que se segue:

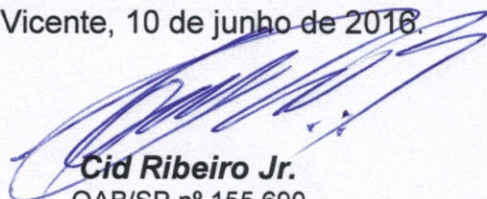
Verifica-se pela cópia da sentença acostada a fls.03/07 que na fase de conhecimento do feito restou infrutífera a citação pessoal do devedor, que então foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial.

Dessa forma, persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do executado, e na esteira de jurisprudência remansosa , nada impede que sua intimação para pagar, no cumprimento de sentença, seja realizada por igual meio; motivo pelo qual , requer a **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL**.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 10 de junho de 2016.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª. VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

Processo nº. 1004334-80.2016.8.26.0590.

Controle (Ordem) n.º. 389/2.016.

P R O C E S S O
D I G I T A L

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DE EDITAL**, para ser conferida e aprovada na forma da Lei.

Requer ainda a autorização, para as **Sras. Terezinha Pascoal Barbosa**, Rg. n.º. 9.789.640; **Aiira Magalhães**, Rg. n.º. 41.865.408-6; **Raquel Rodrigues dos Santos**, portadora da OAB/SP n.º. 182.878-E; **Natália Barbosa Gonsales** portadora da OAB/SP n.º. 180.089-E, e **Mariana Barbosa Gonsales**, RG n.º 39.898.719-1, e o Sr. **Edson de Andrade Viana**, RG n.º. 34.742.570-7 respectivamente, a retirar o edital expedido. **(MAR E MAR)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Vicente, 10 de junho de 2016. -


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP n.º 155.690

MINUTA DE EDITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
PROC. 1004334-80.2016.8.26.0590 - ORDEM 389/2.016.**

O Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente...

FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF. 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls., o Réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls. Encontrando-se o Réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10%, e honorários de advogado de 10%, além de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, conforme o art. 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Vicente, __/__/16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Fls. 18: Defiro.

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Fica o executado advertido de que, transcorrido o prazo do edital, assim como aquele previsto no art.523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento).

Aprovo a minuta do edital apresentado a fls. 20.

Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo exequente, visando à publicação do referido edital no Diário Oficial Eletrônico.

Deverá também o exequente trazer aos autos a comprovação da publicação do aludido edital nos jornais de circulação local.

Int.

São Vicente, 22 de junho de 2016.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a taxa de recolhimento do Edital, na guia FEDTJ, cód.435-9, no valor de R\$ 158,85, no prazo de 10(dez) dias.

Nada Mais. São Vicente, 28 de junho de 2016. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 28/06/2016.

Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2016, foi disponibilizado na página 2036/2055 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a taxa de recolhimento do Edital, na guia FEDTJ, cód.435-9, no valor de R\$ 158,85, no prazo de 10(dez) dias."

São Vicente, 16 de agosto de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

De: Marcelo [marcelomaremar@terra.com.br]
Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 23:03
Para: SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL
Assunto: JUNTADA DA TAXA DE EDITAL

Prezado (a)
Diretor (a) do Cartório
5º. Ofício de São Vicente.
Boa noite.

Referente ao processo abaixo, e contratada pelo autor para efetuar as publicações do edital, vem respeitosamente, fazer a juntada da petição da taxa de edital.

Favor realizar a respectiva juntada, por se tratar de processo digital, desde já agradeço.

Ref.: Proc. 1004334-80.2016.8.26.0590 - Ordem 389/2.016 - Autor: Cond. Ed. Pero Correa - 5ª VC São Vicente.

→ FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Marcelo - Mar & Mar Publicidade
"28 ANOS"
(A SERVIÇO DOS ADVOGADOS)
Tel.: (13) 3271-5469

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª. VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

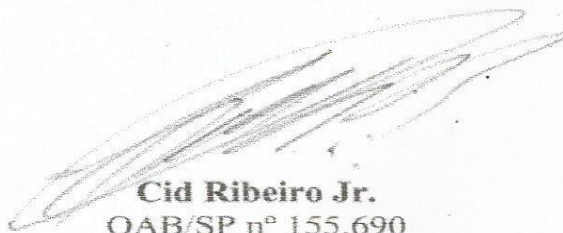
Processo nº. 1004334-80.2016.8.26.0590.

Controle (Ordem) n.º. 389/2.016.

P R O C E S S O
D I G I T A L

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante da taxa de edital, para publicação do edital no D. J. E. (Diário da Justiça Eletrônica).

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Vicente, data do protocolo. –



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

Nome	COND.ED.PERO CORREA(MAR E MAR)	RG	CPF	CNPJ	60.006.665/0001-34	
Nº do processo	ORDEM 389/2.016.	Unidade	5ª. VC Foro de São Vicente.			
Endereço				Código	435-9	
Histórico	"(PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL) "			Valor	158,85	
					Total	158,85

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019	588551174000	143596000669	650001348064
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui

12/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:26:04
838417250 0267

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000001-9	58855117400-0
	14359600066-9	65000134806-4
Data do pagamento	12/08/2016	
Valor Total	158,85	
NR.AUTENTICACAO	8,27C,191,3CB,F99,BDC	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.0590

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls.01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls.10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15(quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento), e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Autos: 1004334-80.2016.8.26.0590
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro.

São Vicente, 09 de novembro de 2016.

Daniel Luz Viana

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0559/2016, foi disponibilizado na página 543 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.0590 MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls.01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls.10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15(quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento), e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016."

São Vicente, 17 de novembro de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª. VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **SÃO VICENTE**.

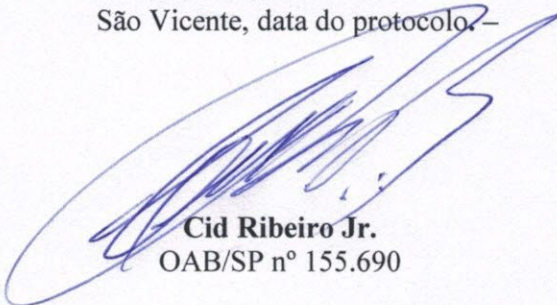
Processo nº. 1004334-80.2016.8.26.0590.

Controle (Ordem) nº. 389/2.016.

P R O C E S S O
D I G I T A L

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes da publicação do edital e demonstrativo de despesas.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Vicente, data do protocolo.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de São Vicente

4ª Vara Cível

RETR,1BLCY.000, 10.11.2016))
4º Ofício Cível
JUIZ: FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ

Processo Físico nº:
0013894-49.2005.8.26.0590
Classe: Assunto:
Procedimento Comum - Despesas Condominiais
Requerente:
Condomínio Edifício Itapoan
Requerido:
Espólio de Paulo Ferreira Cortez

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0013894-49.2005.8.26.0590

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Eduardo Diegues Diniz, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Paulo Ferreira Cortez, CPF 197.650.658-17, RG 691134, que na ação de Procedimento Comum movida por Condomínio Edifício Itapoan, foi efetuada penhora que recaiu sobre os direitos que o requerido possui sobre o imóvel sito a Av. Manoel da Nóbrega, 566 ap. 201 - São Vicente-SP, ficando constituído depositário, nos termos do seguinte despacho: "Vistos. Expeça-se o termo de penhora sobre os direitos do imóvel indicado para constrição, intímem-se." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da penhora, requeira a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, aos 07 de novembro de 2016.

5ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0656/2016

Processo 1004334-80.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Condomínio Edifício Pero Correa - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.05900 MM, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls.01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls.10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15(quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento), e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016. - ADV: CID RIBEIRO JUNIOR (OAB 155690/SP)

SERRA NEGRA**2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:
0002125-14.2014.8.26.0595
Classe Assunto:
Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente:
Maria Luiza de Oliveira

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1012931-99.2015.8.26.0562.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Simone Curado Ferreira Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FERNANDA RIZZARDI E SILVA, CPF. 121.354.568-23, que MARCONDES ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO EIRELLI, ajuizou a AÇÃO ORDINÁRIA, para cobrança das mensalidades escolares de set. a dez/14, totalizando R\$ 4.598,78, atualizadas até o ajuizamento da ação, além das suas cominações legais e honorários advocatícios. Encontrando-se a Ré em lugar ignorado, foi deferida sua CITAÇÃO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revelia, nesse caso sendo nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de setembro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. PROC. 1003347-31.2016 (180/16).

A Dra. Simone Curado Ferreira Oliveira, Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível do Foro de Santos, FAZ SABER a SORAIA ROMERO PAES PIRANI, CPF. 278.065.628-90, E DANIELA PAES PIRANI, CPF. 420.354.348-74, que Sociedade Visconde de São Leopoldo ajuizou a ação de execução, respes. pelo Termo de Confissão de Dívida de Pagamento. Encontrando-se as Rés, em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital, para que, no prazo de 03 dias, a fluir após os 30 dias supra, efetuem o pagamento de R\$ 4.172,05 (02/16), acrescida das cominações legais, com redução dos honorários advocatícios pela metade, no caso de pagamento, no prazo inicial ou decaída em 15 dias, podendo ainda se valer as Rés no mesmo prazo do parcelamento legal (art. 916), em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do NCPC). Será o presente edital publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.0560.

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que dá traslado da sentença na ação de cobrança de R\$ 10.142,00, réu. Foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls. 10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO por edital para que no prazo de 15 (quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além da penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente em 28 de junho de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1020271-88.2014.8.26.0562 (1.064/14).

O Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Santos, FAZ SABER a FELIPE CALDEIRA DA CUNHA, CPF 080.870.206-85, que Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A, ajuizou a AÇÃO ORDINÁRIA, objetivando a cobrança de R\$ 6.105,29 (09/14), representada pelas mensalidades escolares do set. a dez/09, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vencidos e não pagos. Fica o réu CITADO, por edital, para que no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revelia, nesse caso sendo nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do NCPC). Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0012912-89.2011.8.26.0223.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo, Dr(a). Gládis Naira C Ouverna, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOSE PAULINO DA SILVA FILHO, CPF nº 403.275.904-91, que AUTO POSTO CHINESE LTDA, ajuizou AÇÃO MONITÓRIA, para cobrança de R\$ 5.881,13 (08/11/16), resp. pelos cheques 102176 e 102177, vencidos e não pagos. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada sua CITAÇÃO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, pague o débito ou oponha embargos, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 § 2º do NCPC). Será nomeado curador especial, em caso de revelia (art. 257, inc. IV do NCPC). Será o presente edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 03 de novembro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES DE EMYDIO NOSCHESE - PRAZO: 30 DIAS. PROC. Nº 0013345-80.2006.8.26.0562. A.M.P. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dra. Thatyana Antonelli Marcelino Brabo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, processando-se os autos de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de Luzia Noschese Cruz, do qual é inventariante Ivy Baptista Noschese, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, RG 9.918.419-9, CPF 091.566.468-28. Que um dos herdeiros do Espólio de Luzia Noschese Cruz é o Espólio de Emydio Noschese (falecido em 1905/1972, filho de Raphael Noschese e Anna Russo Noschese, também falecidos); e que, encontrando-se os sucessores e/ou interessados nos bens do Espólio de Emydio Noschese em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua citação por edital, para os termos da ação em epígrafe (art. 626 do CPC) e para dizer (em), no prazo de 15 dias úteis, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros, omissões e sanção de bens; reclamar contra a nomeação da inventariante e contestar a qualidade de quem foi indicado no título de herdeiro (art. 627, incisos I e II, do CPC). Advertência: Decontada o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ulteriores termos, valendo a citação para todos os atos do processo. Será o presente edital, por edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 31 de agosto de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO "ACÁCIA CLUBE"

Pelo presente Edital, dado à notoriedade nos termos do Art. 38 do Estatuto Social, ficam convocados os Srs. Conselheiros e Suplentes, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e trinta minutos após em segunda convocação, nas dependências de sua sede social, sito à Rua Luis de Camões, nº 147, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- 1) - Leitura, discussão e deliberação da ata da reunião anterior;
- 2) - Posse do terço do Conselho Deliberativo (5 Conselheiros e 2 Suplentes) para exercer o mandato de 2 (dois) anos,

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002181-15.2011.8.26.0562 (04) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Claudio Teixeira Villar, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a TEODORO AUGUSTO CARLOS, CPF 212.425.798-71 e MARIA DOS PRAZERES FIGUEIRA CARLOS, CPF 212.424.578-40, que foi proposta uma ação monitória, requerida por parte de Vener Wander e Graciel S, CPF - 27.189.913.000-34. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinado a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, da desconexão da personalidade jurídica da empresa executora MUNDIAL SANTISTA BARRIQUES E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 01.598.889/0001-44, e a inclusão no polo passivo da presente ação dos sócios supra citados, bem como ficam intimados da penhora on-line de seus ativos financeiros nos valores de R\$ 1.103,36; R\$ 102,11; R\$ 498,30; R\$ 510,10; R\$ 591,41 e R\$ 371,02 já transferidos aos autos em caso judicial e depreciação de Juiz, procedendo ainda a intimação dos requeridos para que apresentem contestação à penhora, garantida, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo de 20 dias deste edital. Não apresentada contestação à ação, os réus serão considerados reveles, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 28 de novembro de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1004808-22.2014.8.26.0590. O Dr. Thiago Gonçalves Alvarez, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de São Vicente/SP. Faz SABER a LogmarTec Tecnologia em Transportes Ltda - ME, CNPJ 07.822.220/0001-4, na pessoa de seu representante legal, que Banco Santander (Brasil) S/A, ajuizou uma Ação Monitória, objetivando o recebimento de R\$ 29.972,66 (06.06.2014), acrescidos de juros e correção monetária; referente ao saldo devedor da Proposta de Abertura de Conta Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business, Conta Corrente 0033.1206-000130002436, Agência 1206. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, e honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (Art. 701 do NCPC), que à tomará isenta das custas ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III do CPC), presumindo-se verdadeiros os fatos. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Vicente, 15 de setembro de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem vier ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juiz e respectivo Cartório, processa(m)-se os Autos de Cumprimento de Sentença que lhes move Centro Itanhaense de Ensino e Comercio de Artigos Esportivos Ltda. Encontrando-se a(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual (foram) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 17 de novembro de 2016. Executada: Arano Braz Zorzani, Processo nº. 0003911-4.2015.8.26.056. Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento. Valor da Dívida: R\$ 4.430,99 (atualizado em agosto/2016).

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem vier ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juiz e respectivo Cartório, processa(m)-se os Autos de Cumprimento de Sentença que lhes move Centro Itanhaense de Ensino e Comercio de Artigos Esportivos Ltda. Encontrando-se a(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual (foram) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 17 de novembro de 2016. Executada: Arano Braz Zorzani, Processo nº. 0003911-4.2015.8.26.056. Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento. Valor da Dívida: R\$ 4.430,99 (atualizado em agosto/2016).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 18/12/2016 às 15:40 , sob o número WSVC16701222862. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código F4AE4C.

01 - Ger

01 - Ve

Vagas para Pe

01

0

A leitura na medida certa.

Assine já:

13. 3226-205

DIÁRIO DO LITORAL SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

14

ESPORTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4007736-13.2013.8.26.0562. O(A) MM JUIZ(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a) Carlos Ortiz Gomes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Sérgio Luiz da Silva, RG 91284764 e CPF 725.956.808-87, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Equador. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, da penhora e avaliação realizadas, dos direitos que possui sobre o apartamento de nº 214, à Rua Almirante Ernesto de Mello Júnior nº 227, Santos/SP, matrícula nº 57.454 do 2º CRI de Santos, do qual foi nomeado depositário o executado Sérgio Luiz da Silva. Avaliação: R\$ 159.000,00 (15/2016). Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513 caput, 525 e 917 § 1º do NCPD), contados a partir do prazo deste edital, sendo que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de novembro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1012931-89.2015.8.26.0562. O(A) MM. JUIZ (a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr (a). Simone Curado Ferreira Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FERNANDA RIZZARDI E SILVA, CPF: 121.394.568-23, que MARCONDES ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO BIRELLI ajuizou a AÇÃO ORDINÁRIA, para cobrança das mensalidades escolares de set. a dez/14, totalizando R\$ 4.596,78, atualizados até o ajuizamento da ação, além das suas cominações legais e honorários advocatícios. Encontrando-se a Ré em lugar ignorado, foi deferida sua CITAÇÃO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revelia, nesse caso sendo nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de setembro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. PROC. 1003347-31.2016 (18016). A Dra. Simone Curado Ferreira Oliveira, Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível do Foro de Santos... FAZ SABER a SORAIA ROMERO PAES PIRANI, CPF. 278.085.628-90, E DANIELA PAES PIRANI, CPF. 420.354.348-74, que Sociedade Visconde de São Leopoldo ajuizou a ação de execução, repres. pelo Termo de Confissão de Dívida etc de Pagamento. Encontrando-se as Rés, em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital, para que, no prazo de 03 dias, a fluir após os 30 dias supra, efetuem o pagamento de R\$ 4.172,05 (02/16), acrescida das cominações legais, com redução dos honorários advocatícios pela metade, no caso de pago, no prazo inicial ou ofereça embargos em 15 dias, podendo ainda se valer as Rés no mesmo prazo do parcelamento legal (art. 916), em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do NCPD). Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.0590. O MM. JUIZ de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de R\$ 01,02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls. 10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPD. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, em 28 de junho de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1020271-88.2014.8.26.0562 (1.05414). O Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI, MM. JUIZ(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Santos FAZ SABER a FELIPE CALDEIRA DA CUNHA, CPF 080.870.206-85, que Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A, ajuizou a AÇÃO ORDINÁRIA, objetivando a cobrança de R\$ 6.106,29 (09/14) representada pelas mensalidades escolares de set. a dez/09, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vencidos e não pagos. Fica o réu CITADO, que se encontra em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revelia, nesse caso sendo nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do NCPD). Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0012912-89.2011.8.26.0223. O(A) MM. JUIZ(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo, Dr(a). Gladis Naira Cuvero, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JQSE PAULINO DA SILVA FILHO, CPF nº 403.275.904-91, que AUTO POSTO CHINESE LTDA, ajuizou AÇÃO MONITÓRIA, para cobrança de R\$ 5.881,13 (08/11/16), rep. pelos cheques 102176 e 102177, vencidos e não pagos. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada sua CITAÇÃO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, pague o débito ou oponha embargos, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 § 2º do NCPD). Será nomeado curador especial, em caso de revelia (art. 257, inc. IV do NCPD). Será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 03 de novembro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES DE EMYDIO NOSCHESSE - PRAZO: 30 DIAS. PROC. Nº 0013345-89.2006.8.26.0562. A MM. JUIZA de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dra. Thayana Antonelli Marcelino Brabo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, processam-se os autos de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de Lúzia Noschese Cruz, do qual é inventariante Ivy Baptista Noschese, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, RG 9.918.419-9, CPF 091.566.488-28. Que um dos herdeiros do Espólio de Lúzia Noschese Cruz é o Espólio de Emydio Noschese (falecido em 19/05/1972, filho de Raphael Noschese e Anna Russo Noschese, também falecidos) e que, encontrando-se os sucessores e/ou interessados nos bens do Espólio de Emydio Noschese em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua citação por edital, para os termos da ação em epígrafe (art. 626 do CPC) e para dizer (em), no prazo de 15 dias úteis, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros, omissões e sanção de bens, reclamar conta a nomeação da inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no Rolo de herdeiro (art. 627, incisos I, II e III, do CPC). Advertência: Decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ulteriores termos, valendo a citação para todos os atos do processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 31 de agosto de 2016.

uz(a) de a da Lei. AZERES e Nemer abido, foi executada o passivo cancelos autos em resentem l. edital. curador passado

A) MM. Roberto 0590. O saber a UNIAS frente a ida em conteste MAIS.

uz(a) de ma de ecilides eloso), nça de autos, orta 7. DITAL, ndados os na procois meado Santos.

A) MM. imenta e CPF presente sa-se a do, foi fereno 151315 o do R- ada de o-se a todos e blicado

o de SABER BAIXO (m)-se Artigos a sua ID, por prazo ra que u-se o ade de 03911-430,99

br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2016 às 15:40, sob o número WSVCC16701222862. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 04AF4D.

**MAR E MAR Publicidade e Informações Forenses Ltda.**

Av. Pedro Lessa nº 1661 - cj. 34 - Cep: 11025-003 - Santos-SP. Tel/fax: (13) 3271-5469

Inscr. CNPJ/M F. 60.006.665/0001 - 34

Inscr. Municipal 93.847 - 3.

marcelomaremar@terra.com.br

R\$ 304,00

Recebi de : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA

a/c. Dr. Cid Ribeiro Jr.

Endereço: Av. Presidente Wilson nº. 89 - cj. 34 - SÃO VICENTE.

A quantia de TREZENTOS E QUATRO REAIS*****

SERVIÇOS PRESTADOS

TÍTULO	JORNAIS	INSERÇÃO	
EDITAL DE INTIMAÇÃO, nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA contra ALBERTO CECCONI. Proc. 1004334-80.2016.8.26.0590 - Ordem 389/2.016 da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente.	DIÁRIO DO LITORAL	26 e 28/11/2.016.	
	RECEBI		
	Santos, ____ / ____ / ____		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Serventia afixou uma cópia do edital no local público de costume, no átrio do Fórum. Nada Mais. São Vicente, 10 de janeiro de 2017. Eu, ____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital publicado em 11/11/2016, bem como o prazo de intimação do executado, pelo prazo de 15(quinze) dias para pagamento do débito. Nada Mais. São Vicente, 24 de março de 2017. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Diante da certidão retro, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como apresente demonstrativo atualizado do débito, com a inclusão da multa prevista no artigo 523, § 1º do NCPC.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, se tratando de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 29 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2017, foi disponibilizado na página 2400/2408 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão retro, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como apresente demonstrativo atualizado do débito, com a inclusão da multa prevista no artigo 523, § 1º do NCP. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, se tratando de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

São Vicente, 3 de abril de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a

JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO

conforme planilha anexa, que corrigiu monetariamente o cálculo anterior, aplicando-se os juros legais; atingindo o valor de **R\$. 53.472,82** (Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) valor este já com a multa legal da Lei 11.232/05, honorários e custas, atualizados até 04.04.2017.

Outrossim, manifesta-se sobre o prosseguimento do feito, e nos termos do § 3º do artigo 523 do Código Civil vigente; desde já indica desde já indica o credor para penhora os direitos que o executado possui sobre o imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos; ou seja: o apto. nº **506 – CONDOMINIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, situado à Rua Pero Correa nº 392 – Itararé – Município de São Vicente/SP – CEP 11320-923; requerendo, também, seja o síndico do condomínio-autor nomeado depositário do bem penhorado.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Vicente, 04 de abril de 2017.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690

CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS

COND. ED. PERO CORREA
BOX 506

COEFICIENTE TJSP - MARÇO/2017 66,626371

VENC.	VLR. ORIG.	COEF. TJSP	VLR. ATUAL	MULTA	JUROS	HONOR.	TOTAL		
10-out-04	67,23	32,477896	137,92	2,76	205,50	34,62	R\$ 380,79	149	
10-nov-04	66,99	32,533108	137,19	2,74	203,04	34,30	R\$ 377,28	148	
10-dez-04	67,11	32,676253	136,84	2,74	201,15	34,07	R\$ 374,79	147	
10-jan-05	66,87	32,957268	135,18	2,70	197,37	33,53	R\$ 368,78	146	
10-fev-05	69,98	33,145124	140,67	2,81	203,97	34,75	R\$ 382,20	145	
10-mar-05	69,92	33,290962	139,93	2,80	201,50	34,42	R\$ 378,66	144	
10-abr-05	69,86	33,533986	138,80	2,78	198,48	34,01	R\$ 374,07	143	
10-mai-05	69,44	33,839145	136,72	2,73	194,14	33,36	R\$ 366,96	142	
10-jun-05	69,23	34,076019	135,36	2,71	190,86	32,89	R\$ 361,82	141	
10-jul-05	69,83	34,038535	136,68	2,73	191,36	33,08	R\$ 363,85	140	
10-ago-05	79,22	34,048746	155,02	3,10	215,47	37,36	R\$ 410,95	139	
10-set-05	78,82	34,048746	154,23	3,08	212,84	37,02	R\$ 407,18	138	
10-out-05	76,64	34,099819	149,74	2,99	205,15	35,79	R\$ 393,68	137	
10-nov-05	66,45	34,297597	129,09	2,58	175,56	30,72	R\$ 337,95	136	
10-dez-05	66,48	34,482804	128,45	2,57	173,41	30,44	R\$ 334,87	135	
10-jan-06	64,66	34,620735	124,44	2,49	166,74	29,37	R\$ 323,04	134	
10-fev-06	63,42	34,752293	121,59	2,43	161,71	28,57	R\$ 314,30	133	
10-mar-06	64,39	34,832223	123,16	2,46	162,58	28,82	R\$ 317,02	132	
10-abr-06	65,75	34,926270	125,43	2,51	164,31	29,22	R\$ 321,47	131	
10-mai-06	66,03	34,968181	125,81	2,52	163,55	29,19	R\$ 321,07	130	
10-jun-06	66,74	35,013639	127,00	2,54	163,83	29,34	R\$ 322,70	129	
10-jul-06	67,78	34,989129	129,07	2,58	165,21	29,69	R\$ 326,54	128	
10-ago-06	68,53	35,027617	130,35	2,61	165,55	29,85	R\$ 328,36	127	
10-set-06	69,53	35,020611	132,28	2,65	166,67	30,16	R\$ 331,76	126	
10-out-06	69,87	35,076643	132,71	2,65	165,89	30,13	R\$ 331,39	125	
10-nov-06	70,28	35,227472	132,92	2,66	164,82	30,04	R\$ 330,44	124	
10-dez-06	70,80	35,375427	133,35	2,67	164,01	30,00	R\$ 330,03	123	
10-jan-07	70,44	35,594754	131,85	2,64	160,86	29,53	R\$ 324,88	122	
10-fev-07	70,59	35,769168	131,49	2,63	159,10	29,32	R\$ 322,54	121	
10-mar-07	70,23	35,919398	130,27	2,61	156,32	28,92	R\$ 318,12	120	
10-abr-07	70,80	36,077443	130,75	2,62	155,59	28,90	R\$ 317,85	119	
10-mai-07	70,86	36,171244	130,52	2,61	154,02	28,71	R\$ 315,86	118	
10-jun-07	71,16	36,265289	130,73	2,61	152,96	28,63	R\$ 314,94	117	
10-jul-07	71,43	36,377711	130,83	2,62	151,76	28,52	R\$ 313,72	116	
10-ago-07	72,46	36,494119	132,29	2,65	152,13	28,71	R\$ 315,77	115	
10-set-07	73,25	36,709434	132,95	2,66	151,56	28,72	R\$ 315,88	114	
10-out-07	73,80	36,801207	133,61	2,67	150,98	28,73	R\$ 315,99	113	
10-nov-07	74,82	36,911610	135,05	2,70	151,26	28,90	R\$ 317,91	112	
10-dez-07	75,85	37,070329	136,32	2,73	151,32	29,04	R\$ 319,41	111	
10-jan-08	76,87	37,429911	136,83	2,74	150,51	29,01	R\$ 319,09	110	
10-fev-08	79,57	37,688177	140,67	2,81	153,33	29,68	R\$ 326,49	109	
10-mar-08	78,90	37,869080	138,82	2,78	149,92	29,15	R\$ 320,66	108	
10-abr-08	78,27	38,062212	137,01	2,74	146,60	28,63	R\$ 314,98	107	
10-mai-08	79,14	38,305810	137,65	2,75	145,91	28,63	R\$ 314,94	106	
10-jun-08	79,54	38,673545	137,03	2,74	143,88	28,37	R\$ 312,02	105	
10-jul-08	79,12	39,025474	135,08	2,70	140,48	27,83	R\$ 306,09	104	
10-ago-08	79,94	39,251821	135,69	2,71	139,76	27,82	R\$ 305,98	103	
10-set-08	79,20	39,334249	134,15	2,68	136,84	27,37	R\$ 301,04	102	
10-out-08	79,87	39,393250	135,09	2,70	136,44	27,42	R\$ 301,65	101	
10-nov-08	80,96	39,590216	136,25	2,72	136,25	27,52	R\$ 302,74	100	
10-dez-08	81,08	39,740658	135,93	2,72	134,57	27,32	R\$ 300,55	99	
10-jan-09	79,92	39,855905	133,60	2,67	130,93	26,72	R\$ 293,92	98	

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

10-fev-09	78,56	40,110982	130,49	2,61	126,58	25,97	R\$	285,65	97
10-mar-09	79,66	40,235326	131,91	2,64	126,63	26,12	R\$	287,30	96
10-abr-09	-	40,315796	-	-	-	-	R\$	-	95
10-mai-09	79,62	40,537532	130,86	2,62	123,01	25,65	R\$	282,14	94
10-jun-09	80,27	40,780757	131,14	2,62	121,96	25,57	R\$	281,30	93
10-jul-09	90,98	40,952036	148,02	2,96	136,18	28,72	R\$	315,87	92
10-ago-09	106,68	41,046225	173,16	3,46	157,58	33,42	R\$	367,63	91
10-set-09	106,68	41,079061	173,02	3,46	155,72	33,22	R\$	365,43	90
10-out-09	97,39	41,144787	157,71	3,15	140,36	30,12	R\$	331,34	89
10-nov-09	104,53	41,243534	168,86	3,38	148,60	32,08	R\$	352,92	88
10-dez-09	111,21	41,396135	178,99	3,58	155,72	33,83	R\$	372,12	87
10-jan-10	119,38	41,495485	191,68	3,83	164,84	36,04	R\$	396,39	86
10-fev-10	125,50	41,860645	199,75	3,99	169,79	37,35	R\$	410,88	85
10-mar-10	127,52	42,153669	201,55	4,03	169,30	37,49	R\$	412,38	84
10-abr-10	122,03	42,45296	191,52	3,83	158,96	35,43	R\$	389,73	83
10-mai-10	121,12	42,762866	188,71	3,77	154,74	34,72	R\$	381,95	82
10-jun-10	116,89	42,946746	181,34	3,63	146,89	33,19	R\$	365,04	81
10-jul-10	124,58	42,899504	193,48	3,87	154,79	35,21	R\$	387,35	80
10-ago-10	113,50	42,869474	176,40	3,53	139,35	31,93	R\$	351,21	79
10-set-10	125,28	42,839465	194,84	3,90	151,98	35,07	R\$	385,79	78
10-out-10	127,77	43,070798	197,65	3,95	152,19	35,38	R\$	389,17	77
10-nov-10	120,22	43,467049	184,27	3,69	140,05	32,80	R\$	360,81	76
10-dez-10	128,61	43,914759	195,12	3,90	146,34	34,54	R\$	379,91	75
10-jan-11	136,48	44,178247	205,83	4,12	152,31	36,23	R\$	398,49	74
10-fev-11	136,48	44,593522	203,91	4,08	148,86	35,68	R\$	392,53	73
10-mar-11	136,48	44,834327	202,82	4,06	146,03	35,29	R\$	388,19	72
10-abr-11	132,54	45,130233	195,67	3,91	138,93	33,85	R\$	372,36	71
10-mai-11	132,54	45,45517	194,27	3,89	135,99	33,41	R\$	367,56	70
10-jun-11	132,54	45,714264	193,17	3,86	133,29	33,03	R\$	363,35	69
10-jul-11	132,54	45,814835	192,75	3,85	131,07	32,77	R\$	360,44	68
10-ago-11	132,54	45,814835	192,75	3,85	129,14	32,57	R\$	358,32	67
10-set-11	132,54	46,007257	191,94	3,84	126,68	32,25	R\$	354,71	66
10-out-11	132,54	46,214289	191,08	3,82	124,20	31,91	R\$	351,02	65
10-nov-11	132,54	46,362174	190,47	3,81	121,90	31,62	R\$	347,80	64
10-dez-11	132,54	46,626438	189,39	3,79	119,32	31,25	R\$	343,75	63
10-jan-12	132,54	46,864232	188,43	3,77	116,83	30,90	R\$	339,93	62
10-fev-12	132,54	47,103239	187,47	3,75	114,36	30,56	R\$	336,14	61
10-mar-12	132,54	47,286941	186,75	3,73	112,05	30,25	R\$	332,78	60
10-abr-12	132,54	47,372057	186,41	3,73	109,98	30,01	R\$	330,13	59
10-mai-12	132,54	47,675238	185,23	3,70	107,43	29,64	R\$	326,00	58
10-jun-12	140,43	47,937451	195,18	3,90	111,25	31,03	R\$	341,37	57
10-jul-12	140,43	48,062088	194,67	3,89	109,02	30,76	R\$	338,34	56
10-ago-12	140,43	48,268754	193,84	3,88	106,61	30,43	R\$	334,76	55
10-set-12	140,43	48,485963	192,97	3,86	104,20	30,10	R\$	331,14	54
10-out-12	140,43	48,791424	191,76	3,84	101,63	29,72	R\$	326,95	53
10-nov-12	140,43	49,137843	190,41	3,81	99,01	29,32	R\$	322,55	52
10-dez-12	140,43	49,403187	189,39	3,79	96,59	28,98	R\$	318,74	51
10-jan-13	140,43	49,76877	188,00	3,76	94,00	28,58	R\$	314,33	50
10-fev-13	140,43	50,226642	186,28	3,73	91,28	28,13	R\$	309,42	49
10-mar-13	140,43	50,487820	185,32	3,71	88,95	27,80	R\$	305,78	48
10-abr-13	140,43	50,790746	184,21	3,68	86,58	27,45	R\$	301,93	47
10-mai-13	140,43	51,090411	183,13	3,66	84,24	27,10	R\$	298,14	46
10-jun-13	140,43	51,269227	182,49	3,65	82,12	26,83	R\$	295,09	45
10-jul-13	140,43	51,412780	181,98	3,64	80,07	26,57	R\$	292,27	44
10-ago-13	140,43	51,345943	182,22	3,64	78,36	26,42	R\$	290,64	43
10-set-13	140,43	51,428096	181,93	3,64	76,41	26,20	R\$	288,18	42
10-out-13	140,43	51,566951	181,44	3,63	74,39	25,95	R\$	285,41	41
10-nov-13	150,84	51,881509	193,71	3,87	77,48	27,51	R\$	302,57	40
10-dez-13	150,84	52,161669	192,67	3,85	75,14	27,17	R\$	298,83	39
10-jan-14	150,84	52,537233	191,29	3,83	72,69	26,78	R\$	294,59	38
10-fev-14	150,84	52,868217	190,09	3,80	70,33	26,42	R\$	290,65	37
10-mar-14	164,89	53,206573	206,48	4,13	74,33	28,49	R\$	313,43	36
10-abr-14	164,89	53,642866	204,80	4,10	71,68	28,06	R\$	308,63	35
10-mai-14	164,89	54,061280	203,21	4,06	69,09	27,64	R\$	304,01	34
10-jun-14	164,89	54,385647	202,00	4,04	66,66	27,27	R\$	299,97	33

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

10-jul-14	164,89	54,527049	201,48	4,03	64,47	27,00	R\$	296,98	32
10-ago-14	164,89	54,597934	201,22	4,02	62,38	26,76	R\$	294,38	31
10-set-14	164,89	54,696210	200,86	4,02	60,26	26,51	R\$	291,64	30
10-out-14	164,89	54,964221	199,88	4,00	57,96	26,18	R\$	288,02	29
10-nov-14	164,89	55,173085	199,12	3,98	55,75	25,89	R\$	284,74	28
10-dez-14	164,89	55,465502	198,07	3,96	53,48	25,55	R\$	281,06	27
10-jan-15	164,89	55,809388	196,85	3,94	51,18	25,20	R\$	277,16	26
10-fev-15	164,89	56,635366	193,98	3,88	48,49	24,64	R\$	270,99	25
10-mar-15	164,89	57,292336	191,75	3,84	46,02	24,16	R\$	265,77	24
10-abr-15	164,89	58,157450	188,90	3,78	43,45	23,61	R\$	259,74	23
10-mai-15	164,89	58,570367	187,57	3,75	41,27	23,26	R\$	255,84	22
10-jun-15	164,89	59,150213	185,73	3,71	39,00	22,84	R\$	251,29	21
10-jul-15	164,89	59,605669	184,31	3,69	36,86	22,49	R\$	247,35	20
10-ago-15	164,89	59,951381	183,25	3,66	34,82	22,17	R\$	243,90	19
10-set-15	183,45	60,101259	203,37	4,07	36,61	24,40	R\$	268,44	18
10-out-15	183,45	60,407775	202,34	4,05	34,40	24,08	R\$	264,86	17
10-nov-15	213,63	60,872914	233,82	4,68	37,41	27,59	R\$	303,50	16
10-dez-15	213,63	61,548603	231,25	4,63	34,69	27,06	R\$	297,62	15
10-jan-16	213,63	62,102540	229,19	4,58	32,09	26,59	R\$	292,45	14
10-fev-16	213,63	63,040288	225,78	4,52	29,35	25,96	R\$	285,61	13
10-mar-16	213,63	63,639170	223,66	4,47	26,84	25,50	R\$	280,47	12
10-abr-16	213,63	63,919182	222,68	4,45	24,49	25,16	R\$	276,79	11
10-mai-16	213,63	64,328264	221,26	4,43	22,13	24,78	R\$	272,59	10
10-jun-16	213,63	64,958680	219,11	4,38	19,72	24,32	R\$	267,54	9
10-jul-16	213,63	65,263985	218,09	4,36	17,45	23,99	R\$	263,89	8
10-ago-16	213,63	65,681674	216,70	4,33	15,17	23,62	R\$	259,83	7
10-set-16	204,22	65,885287	206,52	4,13	12,39	22,30	R\$	245,34	6
10-out-16	204,22	65,937995	206,35	4,13	10,32	22,08	R\$	242,88	5
10-nov-16	204,22	66,050089	206,00	4,12	8,24	21,84	R\$	240,20	4
10-dez-16	204,22	66,096324	205,86	4,12	6,18	21,62	R\$	237,77	3
10-jan-17	204,22	66,188858	205,57	4,11	4,11	21,38	R\$	235,17	2
10-fev-17	204,22	66,466851	204,71	4,09	2,05	21,09	R\$	231,94	1
10-mar-17	246,75	66,626371	246,75	4,94	-	25,17	R\$	276,85	0
	18.366,86		25.700,67	514,01	17.259,03	4.347,37		47.821,08	
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS								47.821,08	
Custas Judiciais								R\$	169,45
Mandato Judicial								R\$	9,30
Oficial de Justiça								R\$	12,12
Intimação Postal								R\$	39,82
FEDTJ Bacenjud/Infojud								R\$	48,00
Xerox / Emolumentos								R\$	18,75
Certidão Reg. Imóveis								R\$	30,28
Editais Citação								R\$	462,85
TOTAL FINAL								R\$	48.611,65
Multa Lei 11.232/05 (10%)								R\$	4.861,17
TOTAL FINAL								R\$	53.472,82

Despesas condominiais com vencimento a partir de 27 de outubro de 2004 e subsequentes, além das prestações vencidas e não quitadas no curso da demanda tudo com o acréscimo de correção, multa (2%) e juros de 1% ao mês desde o vencimento de cada prestação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Fls. 39: Por primeiro, junte a certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende se recaia à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo.

Sem prejuízo, anote-se a memória discriminada e atualizada do débito apresentada a fls. 40/42.

Int.

São Vicente, 24 de abril de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2017, foi disponibilizado na página 2327/2340 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2017 - Trabalho - Prorrogação

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Fls. 18: Defiro. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica o executado advertido de que, transcorrido o prazo do edital, assim como aquele previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento). Aprovo a minuta do edital apresentado a fls. 20. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo exequente, visando à publicação do referido edital no Diário Oficial Eletrônico. Deverá também o exequente trazer aos autos a comprovação da publicação do aludido edital nos jornais de circulação local. Int."

São Vicente, 27 de abril de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2017, foi disponibilizado na página 2327/2340 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2017 - Trabalho - Prorrogação

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Fls. 39: Por primeiro, junte a certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende se recaia à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo. Sem prejuízo, anote-se a memória discriminada e atualizada do débito apresentada a fls. 40/42. Int."

São Vicente, 27 de abril de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Que seja concedido **prazo adicional de 15 dias** para apresentação da Certidão de Registro de Imóveis de São Vicente.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 26 de maio de 2016.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de FLS., requerer a

JUNTADA DA CÓPIA DA CERTIDÃO

do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, referente ao imóvel objeto da presente lide; requerendo, também, o regular andamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento

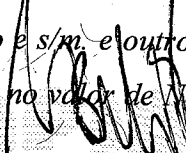
São Vicente, 30 de maio de 2017.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

**WALTER MÜLLER JÚNIOR – OFICIAL DESIGNADO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
SÃO VICENTE - SP**

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação desta Comarca), até a presente data, **NÃO CONSTA** que **POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a cláusula o artigo 576 do Código Civil bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pela **GARAGEM SOB Nº. 506, localizada no quinto pavimento ou quarto andar do EDIFÍCIO PERO CORRÊA, sito à rua Pero Corrêa, n.º. 392, nesta cidade e comarca de São Vicente, possuindo a área útil de 15,31m², área comum de 14,69m², área bruta de 30,00m², área ideal de terreno de 5,87m² e fração ideal de 0,6807%; imóvel esse objeto em maior porção pela MATRÍCULA Nº. 114.306 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em virtude do registro da especificação do citado edifício, havido anteriormente através da transcrição número 16.356 desta Serventia Predial, datada de 11 de agosto de 1967, adquirido por venda e compra de Edilberto Barreiros Casasco e s/m e outros, conforme Escritura de 04 de abril de 1967, das notas do 2º Tabelião de São Vicente, no valor de R\$60.000,00. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 19 de maio de 2.017. Eu,**

 (Clayton Belo da Silva), Escrevente Autorizado, assino.

Valor cobrado p/ certidão		
Ao Oficial.....	R\$	29,93
Secret. Fazenda	R\$	8,51
Ao IPESP	R\$	5,82
Registro Civil	R\$	1,58
Tribunal de Justiça	R\$	2,05
Ministério Público	R\$	1,44
Imp. sobre Serv.....	R\$	1,57
TOTAL	R\$	50,90

De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Juiz de Direito: **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 47: Com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, o exequente atendeu o comando judicial de fls. 43.

Contudo, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda. Assim sendo, junte o requerente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 08 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2017, foi disponibilizado na página 3498/3500 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação
16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 47: Com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, o exequente atendeu o comando judicial de fls. 43.Contudo, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda. Assim sendo, junte o requerente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se."

São Vicente, 13 de junho de 2017.

Rosalie Pinheiro Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o requerente não atendeu a determinação contida a fls. 50, tendo decorrido o prazo para tanto. Certifico, mais, que em cumprimento ao despacho de fls. 50, faço remessa destes autos ao arquivo. Nada Mais. São Vicente, 28 de julho de 2017. Eu, ____, Matheus Neves Carvalho Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

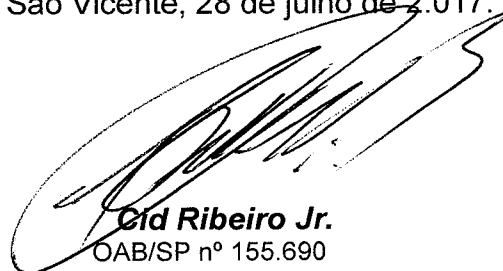
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de Fls., expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda.; requer prazo adicional de 20 dias para a obtenção do Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora atualizada.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 28 de julho de 2.017.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

JUIZ DE DIREITO: Otávio Augusto Teixeira Santos

Vistos.

Fls. 53: Defiro. Concedo ao exequente o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para juntada do Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Decorridos, manifeste-se o requerente, independentemente de nova intimação.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 31 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2017, foi disponibilizado na página 2453/2461 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 53: Defiro. Concedo ao exequente o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para juntada do Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.Decorridos, manifeste-se o requerente, independentemente de nova intimação.Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se."

São Vicente, 3 de agosto de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls.50, expor e requerer o que se segue:


Tendo o autor diligenciado a obtenção de cópia do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos, diversas vezes, em horários distintos, sem sucesso; vez que em todas as vezes não logrou encontrar a empresa aberta, muito embora haja informação de vizinhos que esta se ativa esporadicamente, requer que seja determinada **A INTIMAÇÃO POSTAL** da Empresa – **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na R. Quinze de Novembro nº 171 – Sl. 06 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-400, para apresentar nestes autos o Instrumento Particular de Compra e Venda do imóvel sobre o imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos, cumprindo-se assim o determinado no 2ª parágrafo de fls. 50

No mais, requer seja concedido ao autor o prazo de 10 dias para que possa juntar a guia de recolhimento FEDTJ de preparo de intimação postal, devidamente recolhida.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 18 de agosto de 2017.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

JUIZ DE DIREITO: Otávio Augusto Teixeira Santos

Vistos.

Fls. 56: Indefiro o pedido de intimação postal da empresa POLITI – Engenharia e Construções LTDA formulado pelo exequente.

Com efeito, é dever do requerente diligenciar no sentido de juntar aos autos Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora, não sendo lícito transferir este ônus ao Poder Judiciário.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o demandante tome as providências necessárias no sentido de dar cabal cumprimento ao comando judicial de fls. 50 e/ou indicar outros bens à penhora.

Intime-se.

São Vicente, 04 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2017, foi disponibilizado na página 2328/2338 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 56: Indefiro o pedido de intimação postal da empresa POLITI - Engenharia e Construções LTDA formulado pelo exequente.Com efeito, é dever do requerente diligenciar no sentido de juntar aos autos Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora, não sendo lícito transferir este ônus ao Poder Judiciário.Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o demandante tome as providências necessárias no sentido de dar cabal cumprimento ao comando judicial de fls. 50 e/ou indicar outros bens à penhora.Intime-se."

São Vicente, 11 de setembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da publicação do despacho de fls. 173, sem manifestação das partes. Nada Mais. São Vicente, 01 de novembro de 2017. Eu, ____, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Face o teor da certidão exarada a fls. 59, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação do exequente no arquivo.

Int.

São Vicente, 01 de novembro de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0661/2017, foi disponibilizado na página 2426/2435 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Face o teor da certidão exarada a fls. 59, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação do exequente no arquivo. Int."

São Vicente, 7 de novembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls.57, expor e requerer o que se segue:

Aguardava o autor o desenrolar dos autos do processo nº **0020319-53.2009.8.26.0590**, e que tramita por esta MM Vara, no qual o Juízo determinou a intimação da Empresa – **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não logrando o Oficial de Justiça obter sucesso na intimação, embora houvesse tentado diversas vezes tal intento, em horários distintos, sem sucesso, já que não localizou qualquer pessoa no local, conforme se abstrai do extrato ora anexo (doc. 1).

Isto posto, requer prazo de 15 dias para que o autor possa diligenciado a obtenção de cópia do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos, nos endereços da Rua Quinze de Novembro nº 171 – Lj. 07 – São Vicente/SP – CEP 11310-400; e na Av. Professor Celestino Bourroul – Bairro do Limão – Município de São Paulo/SP – CEP 02710-001, endereço estes constante na Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP – doc.02, cumprindo-se assim o determinado no 2º parágrafo de fls. 50

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 07 de novembro de 2017.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690



CID RIBEIRO JUNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de São Vicente
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0020319-53.2009 <input type="text" value="8.26"/> <input type="text" value="0590"/>

Dados do processo

Processo: 0020319-53.2009.8.26.0590 (590.01.2009.020319)
Classe: Cumprimento de sentença
 Área: Cível
Assunto: Despesas Condominiais
Local Físico: 26/09/2017 00:00 - Prazo 20
Distribuição: 21/10/2009 às 13:38 - Livre
 5ª Vara Cível - Foro de São Vicente
Controle: 2009/001292
Juiz: Otávio Augusto Teixeira Santos
Outros números: 0020319-53.2009.8.26.0590
Valor da ação: R\$ 27.672,79

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Exeqte: Condomínio Edifício Pero Correa
 Advogado: Cid Ribeiro Junior
 Reprtate: Sergio Dell Osso

Execcto: ESPÓLIO DE JAIME FALOTICO DIAS
 Invtante: Luciana Valeri Sanches Dias

DepFITer: Julio Fernandez Lopez Junior
 TerIntCer: Politi Engenharia e Construções Ltda

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
26/09/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0173/2017 Data da Disponibilização: 26/09/2017 Data da Publicação: 27/09/2017 Número do Diário: 2438 Página: 2608/2610</i>
22/09/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0173/2017 Teor do ato: Vista dos autos ao condomínio exequente para manifestar-se sobre o cumprimento parcial do mandado (sem intimação da empresa Politi Engenharia e Construções Ltda), bem como vistas dos autos aos interessados para manifestação sobre a avaliação do bem penhora, pelo oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Advogados(s): Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)</i>
21/09/2017	Ato Ordinatório Praticado <i>Vista dos autos ao condomínio exequente para manifestar-se sobre o cumprimento parcial do mandado (sem intimação da empresa Politi Engenharia e Construções Ltda), bem como vistas dos autos aos interessados para manifestação sobre a avaliação do bem penhora, pelo oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias.</i>
19/09/2017	Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
01/08/2017	Mandado Juntado

Petições diversas

Data	Tipo
24/06/2013	Petições Diversas
02/07/2013	Guia de Recolhimento
02/07/2013	Guia de Recolhimento
24/03/2014	Petições Diversas
15/04/2014	Petições Diversas

Data	Tipo
28/04/2014	Petições Diversas
15/12/2014	Petições Diversas
24/02/2015	Petições Diversas
24/09/2015	Petições Diversas
19/10/2015	Petições Diversas
25/07/2016	Petições Diversas
03/08/2016	Petições Diversas
14/09/2016	Petições Diversas
04/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
20/10/2016	Petições Diversas
27/10/2016	Petições Diversas
04/11/2016	Petições Diversas
14/02/2017	Petições Diversas
02/06/2017	Petições Diversas
09/06/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
30/09/2015	Evolução	Cumprimento de sentença	Cível	-
03/03/2015	Evolução	Procedimento Comum	Cível	-
01/05/2012	Inicial	Procedimento Sumário (Cobrança de Condomínio)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Procedimento Sumário	Cível	-
17/05/2013	Evolução	Procedimento Sumário	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA. RAFAEL FARO POLITI S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇOES RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201065478	15/07/1960	07/11/2017 11:12:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1960		

CAPITAL
R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. CELESTINO BOURROUL	NÚMERO: 863	
BAIRRO: LIMAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02710-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00
RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525,

APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE R\$ 66
PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.848/95-6 SESSÃO: 24/08/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 230.097/96-0 SESSÃO: 30/12/1996

ENDereco DA FILIAL SITUADA A AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 863, LIMA0, SAO PAULO, SP, CEP 02710-001, ALTERADO PARA RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, CEP 11300-000.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 863, LIMA0, SAO PAULO - SP, CEP 02710-001.

NUM.DOC: 053.474/97-1 SESSÃO: 16/04/1997

RE-RATIFICACAO DA ALTERACAO CONTRATUAL DE N. 230.097/96-0 DE 30/12/1996 DAS CLAUSULAS 1 E 2.

NUM.DOC: 103.811/97-7 SESSÃO: 11/07/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 017.868/99-3 SESSÃO: 05/02/1999

ENDereco DA FILIAL SITUADA A RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 171, CJ. 7, SAO VICENTE, SP, CEP 11310-400.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201065478
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/11/2017



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ERINALDO MENEZES DOS SANTOS : 98606298549. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93204287, terça-feira, 7 de novembro de 2017 às 11:12:58.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Vistos.

Fl. 62: defiro novo sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os fins requeridos.

Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, independentemente de nova conclusão, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 09 de novembro de 2017.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2017, foi disponibilizado na página 2177/2183 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2017 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 62: defiro novo sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os fins requeridos. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação.Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, independentemente de nova conclusão, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

São Vicente, 13 de novembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

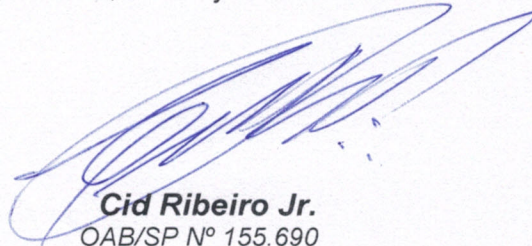
Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., comprovar a remessa, via postal, conforme cópia em anexo; de solicitação à empresa Politi Engenharia e Construções Ltda, requerendo que a mesma apresente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 26 de janeiro de 2.018.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacaré Branco, 1.367, Sala 34 - Parque Brasil
CEP: 11310-906 - São Vicente, SP
Telefone: (13) 3467-9000 - E-mail: saovicente3cv@tjsp.jus.br

PROTOCOLO

DESPACHO

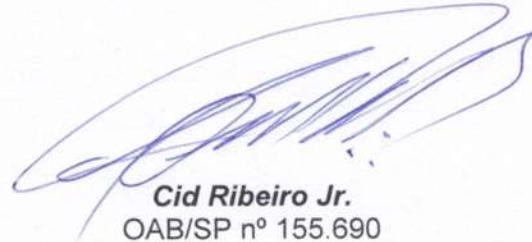
Processo nº 1004334-80.2016.8.26.0590
Causa - Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Resposta - Escrição Edifício Pero Corrêa
À
POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AV. Prof. Celestino Bourroul Nº 863
Bairro do LÍMAO - MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP
CEP: 02710-001

**Ref. Solicitação de cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda –
Box 506 – Condomínio Edifício Pero Corrêa**

Eu, Cid Ribeiro Jr., patrono constituído do processo nº 1004334-80.2016.8.26.0590 da 5ª Vara Cível – da Comarca de São Vicente/SP, em obediência ao determinado pelo Juiz da causa, venho à presença de V.S.ª, solicitar cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como comprador compulsório da vaga de garagem sobre a qual se pretende que realize a aquisição.

Certo de vossa compreensão, no aguardo de um breve retorno, para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2018 às 20:31, sob o número WSV18700064955. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 1CDE902.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424303 - AGF JARDIM INDEPENDENCIA

SAO VICENTE - SP
CNPJ....: 69239200000106 Tel.:-
Ins Est.: 657120349114

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/01/2018 Hora.....: 15:29:05
Caixa.....: 84909682 Matrícula..: 0305*****
Lancamento.: 127 Atendimento: 00110
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1421872921

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	6,85+
Valor do Porte(R\$)..:	1,85	
Cep Destino: 02710-001 (SP)		
Peso real (G).....:	15	
OBJETO.....: JT339858495BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,00	
Selo Estampado.....:	6,85	
Máquina utilizada...:	203765	

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor.

JT 33985849 5 BR

TOTAL(R\$)=====> 6,85
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,00
TROCO(R\$)=====> 13,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

JUÍZA DE DIREITO: Débora Thaís de Melo

Vistos.

Fls. 69/71: Ciente o Juízo.

Aguarde-se resposta do ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo assinalado, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para regular prosseguimento do feito.

Na inércia, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 29 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2018, foi disponibilizado na página 2773/2792 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 69/71: Ciente o Juízo.Aguarde-se resposta do ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo assinalado, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para regular prosseguimento do feito.Na inércia, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se."

São Vicente, 2 de fevereiro de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo consignado a fls. 72, sem manifestação do exequente. Certifico ainda que, visando dar fiel cumprimento ao aludido comando judicial, remeti os autos ao arquivo. Nada Mais. São Vicente, 04 de abril de 2018. Eu, ____, Railla Mara Guimarães Fachinelli, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 72, expor e requerer o que se segue:

O Ofício de fls. 70, devidamente postado (fls. 71) retornou com indicação de ser a empresa desconhecida no endereço, conforme AR anexo (doc. 1). Entretanto, segundo pesquisa na Junta Comercial anexa (doc. 2), a mesma deveria estar estabelecida no local. Assim, requer que seja determinada a intimação dos Sócios da Empresa **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por via postal, quais sejam:

1. Sócio **CELSO POLITI**, residente à Alameda Argentina nº 322 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06470-180

2. Sócio **RAFAEL FARO POLITI**, residente a Av. Manoel da Nobrega nº 525 – apto. 62 – São Vicente/SP – CEP 11320-200

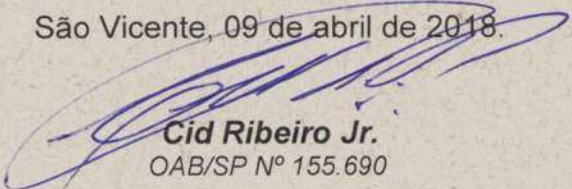
, para que apresentem cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa.

Para tanto, requer o prazo de 10 dias para a juntada de guia FEDTJ cód. 120-1 devidamente recolhida.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 09 de abril de 2018.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690

AO REMETENTE

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE N.º INDICADO
- INF. ESC. SÍNDICO/PORTEIRO.
- CEP ERRADO
- RECUSADO

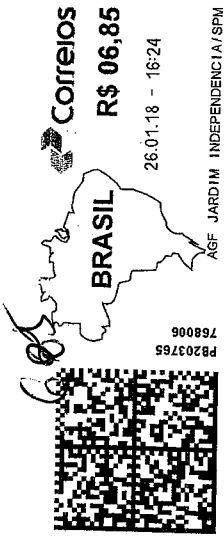
DATA: 31-01-18

RUBRICA: 8.929.0330

INF. SERGIO BARBARA



Escritório de Advocacia Cid Ribeiro JR.
 Av. Presidente Wilson nº 89 – Sl. 34
 Itararé – São Vicente/SP
 CEP 11320-910



Á POLITI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
AV. Prof. Celestino Bourroul Nº 863
Bairro do LIMAQ - MUNICIPIO: SAO PAULO/SP
CEP: 02710-001

AO REMETENTE

Correios **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR PESO/WEIGHT (g) *215*

JT 33985849 5 BR

DESCONHECIDO
INF. SERGIO BARBOSA

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

São Vicente, 04 de dezembro de 2017.

À

POLITI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

AV. Prof. Celestino Bourroul Nº 863

Bairro do LIMA O - MUNICÍPIO: SAO PAULO/SP

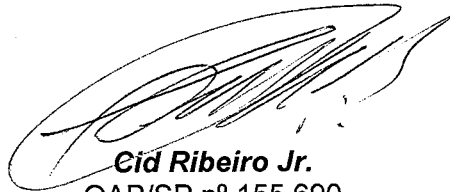
CEP: 02710-001

**Ref. Solicitação de cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda –
Box 506 – Condomínio Edifício Pero Corrêa**

Eu, Cid Ribeiro Jr. , patrono constituído do processo nº 1004334-80.2016.8.26.0590 da 5ª Vara Cível – da Comarca de São Vicente/SP, em obediência ao determinado pelo Juiz da causa , venho à presença de V.S.^a, solicitar cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, para atendimento do despacho que ora segue em anexo.

Certo de vossa compreensão, no aguardo de um breve retorno, para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
Executado: **Alberto Cecconi**

Juiz de Direito: **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 47: Com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, o exequente atendeu o comando judicial de fls. 43.

Contudo, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda. Assim sendo, junte o requerente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 08 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA. RAFAEL FARO POLITI S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇOES RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201065478	15/07/1960	09/04/2018 11:52:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1960		
CAPITAL		
R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. CELESTINO BOURROUL	NÚMERO: 863	
BAIRRO: LIMAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02710-001	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00		
RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525,		

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 10:38, sob o número WSVC18700418285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 1FAF89D.

APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE R\$ 81 PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.848/95-6 **SESSÃO:** 24/08/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 230.097/96-0 **SESSÃO:** 30/12/1996

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02710-001, ALTERADO PARA RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, CEP 11300-000.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO - SP, CEP 02710-001.

NUM.DOC: 053.474/97-1 **SESSÃO:** 16/04/1997

RE-RATIFICACAO DA ALTERACAO CONTRATUAL DE N. 230.097/96-0 DE 30/12/1996 DAS CLAUSULAS 1 E 2.

NUM.DOC: 103.811/97-7 **SESSÃO:** 11/07/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 017.868/99-3 **SESSÃO:** 05/02/1999

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 171, CJ. 7, SAO VICENTE, SP, CEP 11310-400.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201065478
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/04/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ERINALDO MENEZES DOS SANTOS : 98606298549. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99264740, segunda-feira, 9 de abril de 2018 às 11:52:10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequirente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Vistos.

Fls.75 : Indefiro o pedido de intimação postal dos sócios da empresa POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., formulado pelo exequente, pelas mesmas razões já expostas no despacho proferido a fls.57 dos autos, não podendo o credor transferir ao Poder Judiciário, diligências que compete ao mesmo realizar, concernentes ao bem sobre o qual pretende que recaia a penhora.

Tratando-se de cumprimento de sentença, tornem os autos ao arquivo, aguardando-se eventual provocação da parte exequente.

Int.

São Vicente, 27 de abril de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2018, foi disponibilizado na página 2578/2588 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.75 : Indefiro o pedido de intimação postal dos sócios da empresa POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., formulado pelo exequente, pelas mesmas razões já expostas no despacho proferido a fls.57 dos autos, não podendo o credor transferir ao Poder Judiciário, diligências que compete ao mesmo realizar, concernentes ao bem sobre o qual pretende que recaia a penhora. Tratando-se de cumprimento de sentença, tornem os autos ao arquivo, aguardando-se eventual provocação da parte exequente. Int."

São Vicente, 3 de maio de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 82 , expor e requerer o que se segue:

Melhor compulsando os autos , constata-se que o R. Despacho de fls. 37 determinou a indicação de bens do devedor a serem penhorados para garantia da presente execução. **A fls. 39 , o exequente indicou os direitos que o devedor possui sobre o imóvel.**

A certidão de matrícula de fls. 48 demonstrou que a propriedade do imóvel não se encontra em nome do devedor , mas , sim , da construtora original , que no decorrer do feito se constatou estar irregularmente desconstituída ; não se logrando encontrar seu paradeiro , especialmente nos endereços oficiais.

O R. Despacho de fls. 57 , reiterado a fls. 82 , indeferiu a intimação dos sócios para trazerem aos autos documento que trouxesse compromisso da unidade autônoma titulada.

Ocorre que , há muito , conhece o autor ser o devedor detentor de direitos sobre o imóvel , especialmente o de posse com ânimo de dono. Assim é que os boletos mensais são há mais de uma década dirigidos ao executado. Tal legitimidade também foi reconhecida pelo Juízo em fase de

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

conhecimento , vez que a R. Sentença cujo cumprimento se pleiteia nos autos foi prolatada em desfavor do executado.

Isto posto , reitera a indicação à penhora de fls. 39 ; ou seja , **os direitos que o devedor possui sobre o imóvel em pauta ; especialmente o de posse com ânimo de dono , do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa.**

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 11 de maio de 2018.

Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1004334-80.2016.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqüente:	Condomínio Edifício Pero Correa
Executado	Alberto Cecconi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 84/85: Razão assiste ao credor, porquanto a questão sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel já foi objeto de deliberação na fase de conhecimento tendo, inclusive, constado expressamente na sentença proferida nos autos principais (reproduzida a fls. 03/07) que "... o réu *Alberto Cecconi* figura como compromissário comprador da vaga de garagem descrita na peça vestibular, consoante se infere do Instrumento Particular de Compra e Venda acostado a fls. 395/397, disso defluindo a regularidade do prosseguimento da demanda em face do comprador de tal unidade...." (sic).

Assim sendo, defiro a penhora sobre os direitos do executado relativos ao imóvel indicado na certidão da transcrição da matrícula encartada a fls. 48/49, em nome da empresa POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ad cautelam, providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do aludido instrumento particular de compra e venda neste incidente.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), **por edital, acerca da penhora. Apresente o credor a minuta do edital para aprovação.**

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Vicente, 22 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 82, expor e requerer o que se segue:

Conforme copias em anexo das folhas do Processo nº 0020319-53.2009.8.26.0590 nº de Ordem 1292/2009 que corre na MM 5ª Vara Cível desta Comarca, referente a débito condominial de unidade diversa , também com tentativa de intimação da empresa **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, podemos constatar que a empresa tem seu escritório situado à Rua Quinze de Novembro nº 171 – Lj. 07 – São Vicente/SP – CEP 11310-400; e que Sr. Ciro Politi, que se encontrava no escritório à época, informou que não teria poderes para receber intimação em nome da empresa, e que o responsável é o Socio **CELSO POLITI**, e o mesmo não fica na empresa.

Da certidão obtida junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo , cuja cópia ora se anexa (doc. 1) , se vislumbra que Ciro realmente não tem poderes de gerência ; poderes estes atribuídos a seu irmão Celso e também outrora a seu pai Raphael.

Quanto a Raphael , este faleceu nesta Comarca em 2015 , conforme cópia de certidão de óbito que ora se anexa (doc. 2) , não havendo inventário tramitando no E. Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 3).

Assim sendo , **requer o prazo adicional de 20 dias**, para tentativa de nova **intimação da empresa POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** , na pessoa de seu único sócio gerente , **CELSO POLITI**, via postal , no endereço da **Alameda Argentina nº 322 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06470-180**; endereço este constante na Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP – doc.01.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 23 de maio de 2018.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA. RAFAEL FARO POLITI S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇOES RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201065478	15/07/1960	09/04/2018 11:52:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1960		

CAPITAL
R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. CELESTINO BOURROUL	NÚMERO: 863	
BAIRRO: LIMAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02710-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00
RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525,

APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE R\$ 94
PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.848/95-6 **SESSÃO:** 24/08/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 230.097/96-0 **SESSÃO:** 30/12/1996

ENDEREÇO DA FILIAL SITUADA A AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 863, LIMA, SAO PAULO, SP, CEP 02710-001, ALTERADO PARA RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, CEP 11300-000.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 863, LIMA, SAO PAULO - SP, CEP 02710-001.

NUM.DOC: 053.474/97-1 **SESSÃO:** 16/04/1997

RE-RATIFICACAO DA ALTERACAO CONTRATUAL DE N. 230.097/96-0 DE 30/12/1996 DAS CLAUSULAS 1 E 2.

NUM.DOC: 103.811/97-7 **SESSÃO:** 11/07/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 017.868/99-3 **SESSÃO:** 05/02/1999

ENDEREÇO DA FILIAL SITUADA A RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 171, CJ. 7, SAO VICENTE, SP, CEP 11310-400.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201065478
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/04/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ERINALDO MENEZES DOS SANTOS : 98606298549. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99264740, segunda-feira, 9 de abril de 2018 às 11:52:10.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: **** RAPHAEL FARO POLITI ****

Matrícula: **** 122945 01 55 2015 4 00107 160 0066726-92 ****

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
MASCULINO	Branca	VIVO, 96 ANOS DE IDADE	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
JABUTICABAL-SP	RG 4076887		<input checked="" type="checkbox"/> SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
VICTORIO POLITI E LAURA FARO POLITI ***
RESIDENTE NA AV. MANOEL DA NOBREGA, Nº 525, AP. 62, ITARARÉ, SÃO VICENTE, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE - AS 20:23
LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL CREI, SÃO VICENTE/SP
DIA MÊS ANO
21 01 2015

CAUSA DA MORTE
INSUFICIENCIA RESPIRATORIA AGUDA, ARRITMIA CARDIACA, INSUFICIENCIA CARDIACA. ***
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)
DECLARANTE
SEPULTADO NO CEMITERIO METROPOLITANO, SÃO VICENTE/SP.
DECLARANTE
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. EDUARDO BORGES MEYER CRM Nº 39133

OBSERVAÇÕES
CONFORME DECLARAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA NO CAMPO DECLARANTE: ERA VIVO DA SRA. OPHELIA MARQUESINI POLITI, IGNORA SE OS DADOS DO CASAMENTO, DEIXOU 03 FILHOS: GIRO C/ 69 ANOS DE IDADE, CELIA C/ 60 ANOS DE IDADE E CELSO C/ 66 ANOS DE IDADE. DEIXOU BENS E NÃO DEIXOU TESTAMENTO, ERA ELEITOR MAS IGNORA SE OS DADOS DO TÍTULO, ERA BENEFICIÁRIO DO INSS, IGNORA NÚMERO DO BENEFÍCIO, RG, 4076887, CPF 017.341.138-04, NASCIDO AOS 05/02/1918, NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente - São Paulo

Ana Paula Goyos Browne - Oficiala

Rua Jacob Emmerich, 527 - Centro - São Vicente/SP
Cep 11310-071 - Fone (13) 3468-5363/(13)3568-4982

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Vicente, 02 de maio de 2016
Caroline Silveira de Oliveira
ESCREVENTE-SUBSTITUTA

Emolumentos:
OFICIAL : R\$ 23,46 / IPESP : R\$ 4,68 / ISS: R\$ 1,17/ TOTAL : R\$ 29,31
Digitado por: THAYNA

Caroline Silveira de Oliveira
Escrevente Substituta
Registro Civil de S. Vicente-SP

12294-5-060001-064000-0216
12294-5 - AA 000063730

Consulta de Processos do 1º Grau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados **26 a 42** de 42

<< < 1 2

Foro de São Vicente**0513397-60.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Rafael Faro Politi**Recebido em:** 15/12/2014 - Vara da Fazenda Pública**0509296-77.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Rafael Faro Politti Const. Lt.**Recebido em:** 02/09/2014 - Vara da Fazenda Pública**0503002-09.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Raphael Faro Politi**Recebido em:** 03/04/2014 - Vara da Fazenda Pública**4006235-37.2013.8.26.0590**

Procedimento Comum / Adjudicação Compulsória

Reqdo: Rafael Faro Politi**Recebido em:** 12/12/2013 - 2ª Vara Cível**0002833-50.2012.8.26.0590** (590.01.2012.002833)

Procedimento Comum / Adjudicação Compulsória

Reqdo: Rafael Faro Politi Engenharia e Construções Ltda**Recebido em:** 08/02/2012 - 2ª Vara Cível**0007501-35.2010.8.26.0590** (590.01.2010.007501)

Procedimento do Juizado Especial Cível / Bancários

Reqte: Rafael Faro Politi**Recebido em:** 19/04/2010 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**0007502-20.2010.8.26.0590** (590.01.2010.007502)

Procedimento do Juizado Especial Cível / Bancários

Reqte: Rafael Faro Politi**Recebido em:** 19/04/2010 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**0018314-58.2009.8.26.0590** (590.01.2009.018314)

Procedimento do Juizado Especial Cível / Bancários

Reqte: Rafael Faro Politi

Recebido em: 03/09/2009 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

0513240-68.2006.8.26.0590 (590.01.2006.513240)

Execução Fiscal

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 02/01/2007 - Vara da Fazenda Pública

0507975-85.2006.8.26.0590 (590.01.2006.507975)

Execução Fiscal

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 29/11/2006 - Vara da Fazenda Pública

0502457-17.2006.8.26.0590 (590.01.2006.502457)

Execução Fiscal

Reqdo: Rafael Faro Politti Const Lt

Recebido em: 08/11/2006 - Vara da Fazenda Pública

0057224-33.2004.8.26.0590 (590.01.2004.057224)

Execução Fiscal

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 05/08/2004 - Vara da Fazenda Pública

0025841-37.2004.8.26.0590 (590.01.2004.025841)

Execução Fiscal

Reqdo: Rafael Faro Politti Const Lt

Recebido em: 12/04/2004 - Vara da Fazenda Pública

0025833-60.2004.8.26.0590 (590.01.2004.025833)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 12/04/2004 - Vara da Fazenda Pública

0000970-74.2003.8.26.0590 (590.01.2003.000970)

Usucapião / Usucapião Extraordinária

Reqte: Raphael Faro Politi

Recebido em: 28/05/2003 - 5ª Vara Cível

0034385-48.2003.8.26.0590 (590.01.2003.034385)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 26/03/2003 - Vara da Fazenda Pública

Sector de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

1009998-82.2018.8.26.0021

Carta Precatória Cível / Usucapião Ordinária

Reqdo: RAFAEL FARO POLITI

Recebido em: 07/03/2018 - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Resultados **26 a 42** de 42

<< < 1 2

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:
Pesquisar por:
Nome da parte: Pesquisar por nome completo

 Resultados **1 a 25** de 42

1 2 > >>

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

0309181-18.1985.8.26.0053 (053.85.309181-9)
 Procedimento Sumário

Reqdo: Rafael Faro Politti Engenharia e Constr.Itda

Recebido em: 22/07/1985 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

0604198-34.1984.8.26.0053 (053.84.604198-9)
 Procedimento Sumário

Reqdo: Rafael Faro Politi Eng.constr. Ltda

Recebido em: 30/08/1984 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

Foro de Atibaia

1500667-69.2017.8.26.0048

Execução Fiscal / Impostos

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 19/12/2017 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

1002233-47.2016.8.26.0048

Embargos à Execução Fiscal / Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Rafael Faro Politi

Recebido em: 15/03/2016 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

1001918-53.2015.8.26.0048

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 06/04/2015 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0005196-21.2011.8.26.0048 (048.01.2011.005196)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 15/04/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0501413-03.2007.8.26.0048 (048.01.2007.501413)

Execução Fiscal

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 28/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0020898-85.2003.8.26.0048 (048.01.2003.020898)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Rafael Faro Politi (compromissario)

Recebido em: 17/12/2003 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015107-77.1999.8.26.0048 (048.01.1999.015107)

Execução Fiscal

Exectdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 13/10/1999 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Foro de Mogi Guaçu

0008093-50.2011.8.26.0362 (362.01.2011.008093)

Carta Precatória Cível

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 30/05/2011 - 2ª vara Cível

Foro de Praia Grande

1007713-48.2014.8.26.0477

Usucapião / Usucapião Especial (Constitucional)

Reqdo: RAFAEL FARO POLITI

Recebido em: 21/08/2014 - 2ª Vara Cível

0007416-92.2013.8.26.0477 (047.72.0130.007416)

Usucapião / Usucapião Ordinária

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 01/04/2013 - 2ª Vara Cível

0003998-93.2006.8.26.0477 (477.01.2006.003998)

Usucapião / Usucapião Ordinária

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 20/03/2006 - 1ª Vara Cível

0007607-94.2000.8.26.0477 (477.01.2000.007607)

Usucapião / Usucapião Ordinária

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 27/03/2000 - 3ª Vara Cível

0003782-79.1999.8.26.0477 (477.01.1999.003782)

Procedimento Sumário / Despesas Condominiais

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 24/11/1999 - 3ª Vara Cível

Foro de São Roque

1000678-59.2018.8.26.0586

Usucapião / Usucapião Extraordinária

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 07/03/2018 - 2ª Vara Cível

0004411-94.2011.8.26.0586 (586.01.2011.004411)

Usucapião / Usucapião Ordinária

TitDomin: Rafael Faro Politti

Recebido em: 22/07/2011 - 1ª Vara Cível

Foro de São Vicente

1001842-47.2018.8.26.0590

Carta Precatória Cível / Citação

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 07/03/2018 - 5ª Vara Cível

1541059-74.2017.8.26.0590

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Raphael Faro Politi

Recebido em: 17/10/2017 - Vara da Fazenda Pública

1519559-49.2017.8.26.0590

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Raphael Faro Politi

Recebido em: 11/05/2017 - Vara da Fazenda Pública

1514225-34.2017.8.26.0590

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Raphael Faro Politi

Recebido em: 18/04/2017 - Vara da Fazenda Pública

1503677-47.2017.8.26.0590

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectdo: Rafael Faro Politti Const. Lt.

Recebido em: 15/03/2017 - Vara da Fazenda Pública

1002432-92.2016.8.26.0590

Usucapião / Usucapião Extraordinária

Reqdo: Rafael Faro Politi

Recebido em: 16/03/2016 - 3ª Vara Cível

1509171-58.2015.8.26.0590

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectdo: Raphael Faro Politi

Recebido em: 04/11/2015 - Vara da Fazenda Pública

0513398-45.2014.8.26.0590

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Raphael Faro Politi

Recebido em: 15/12/2014 - Vara da Fazenda Pública

Resultados **1 a 25** de 42

1 2 > >>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2018, foi disponibilizado na página 2426/2441 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 84/85: Razão assiste ao credor, porquanto a questão sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel já foi objeto de deliberação na fase de conhecimento tendo, inclusive, constado expressamente na sentença proferida nos autos principais (reproduzida a fls. 03/07) que "... o réu Alberto Cecconi figura como compromissário comprador da vaga de garagem descrita na peça vestibular, consoante se infere do Instrumento Particular de Compra e Venda acostado a fls. 395/397, disso defluindo a regularidade do prosseguimento da demanda em face do comprador de tal unidade..." (sic). Assim sendo, defiro a penhora sobre os direitos do executado relativos ao imóvel indicado na certidão da transcrição da matrícula encartada a fls. 48/49, em nome da empresa POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Ad cautelam, providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do aludido instrumento particular de compra e venda neste incidente. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), por edital, acerca da penhora. Apresente o credor a minuta do edital para aprovação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

São Vicente, 25 de maio de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, em fase de cumprimento de sentença, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a

JUNTADA DA CÓPIA

do Instrumento / Compromisso de compra e venda, referente ao imóvel cuja objeto da presente lide, constante de fls. 335/337 do processo principal de conhecimento (físico)

No mais, informa o autor dados do Patrono para envio do boleto para pagamento da averbação de penhora pelo sistema ARISP:

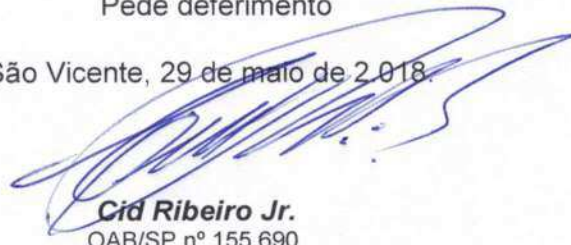
Patrono: Cid Ribeiro Jr. (OAB/SP 155690)
Celular: (13) 99703-7393
E-mail: cid@aasp.org.br

Outrossim, requer o prazo adicional de 20 dias, para apresentação das avaliações imobiliárias.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 29 de maio de 2018.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

* COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE ÁREA IDEAL DE TERRENO E CONTRATO DE CONSTRUÇÃO *

Entre as partes, Rafael Faro Politi Engenharia Construções Ltda., com
OCC T1097430/OCC e Inscrição Estadual 657019267, com sede em São Vicente,
Estado de São Paulo à Rua Frei Gaspar 552, aqui denominada simplesmente
1a. Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente,
Rafael Faro Politi, Engenheiro Civil, inscrita no Conselho Regional de Engenharia
Manuel da Nobrega 525, São Vicente, e
Industrial, residente à Afameda Gualcanans nº 530 em São Paulo - Capital.

aqui simplesmente denominada 2a. Contratante, fica justo e acertado o-
que segue:-

- a) - A 1a. Contratante, nos termos da Escritura de livro 135, fls 56 -
do Cartório do 1º Ofício de São Vicente, datada de 04 de Abril de 1967
registrado no Registro de Imóveis de São Vicente sob nº 16355, tornou-se
legítima proprietária e titular do domínio do imóvel naquela escri-
tura descrito como a seguir. Um terreno situado nesta cidade medindo-
20,00m de frente para Rua Pero Correia, de forma regular, por 45,95m -
da frente aos fundos, confrontando de um lado com Alberto Barta Jr., de
outro com William Town Couper e nos fundos com parte do mesmo imóvel -
que faz frente para à Av. Manuel da Nobrega onde tem o nº 412, com área
total de 919,00 m²; dessa área de terreno foram cedidos ao Condomínio
Edifício Tocantins, cerca de 56,00 m², correspondendo a uma faixa de -
2,80 por 20,00 m., nos fundos, reduzindo-se pois a área ora descrita a
cerca de 850,00m².
- b) - No terreno supra descrito, a 1a. Contratante projetou e está cons-
truindo um edifício misto de garagem, apartamentos e ou salões, denomi-
nado Edifício Pero Corrêia. Presentemente o projeto aprovado pela Pro-
feitura Municipal de São Vicente, pelo Processo nº 7190/73, prevê a con-
strução de seis pavimentos destinados a guarda de carros de passeio, in-
terligados por rampas de acesso, podendo entretanto o sexto pavimento
de garagens ser substituído por três andares de apartamentos ou por sa-
lões. Tais projetos serão definidos no decorrer da construção das gara-
gens e somente após essa definição e aprovação do projeto definitivamente
pela Prefeitura Municipal de São Vicente, serão fixadas as quantidades
básicas referentes às áreas ideais de terreno, às áreas comuns, às áreas
brutas de cada unidade e bem assim o percentual de participação de cada
da unidade autônoma.
- c) - Por este instrumento e na melhor forma de direito, a 1a. Contratante
compromete-se a vender e a 2a Contratante compromete-se a comprar a
ideal de terreno correspondente à Garagem privativa nº
() cuja construção, incluindo áreas comuns proporcional
1a. Contratante contrata com a 2a. Contratante, no sistema de Empreitada
- d) - Preço Fixo e imutável acertado para a Promessa de Venda e Compra
da Área Ideal de Terreno e para a Empreitada de Construção da área
util mais

30/05/2011

506 (qui)

Pol



RAFAEL FARO POLITI

ENGENHARIA - CONSTRUÇÕES LTDA

RAZÃO SOCIAL - END. GERAL - SÃO VICENTE

396

Áreas comuns correspondentes de Garagem Privativa nº 506
 de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) -x-x-x-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)
 e) - Até a presente data a 2a. Contratante pagou através de parcelas
 prestações a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) pago
 neste ato) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), restando a pagar a importância de Cr\$
 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
 que será paga da seguinte forma: - 1 (uma) parcelas de Cr\$ 120.000,00 no dia
 20 de Julho de 1981 e Cr\$ 110.000,00 no dia 20 de Agosto de 1981 respectivamente.

f) - A 2a. Contratante não poderá atrasar-se no pagamento de qualquer
 das prestações mencionadas na cláusula anterior, sob pena de incorrer
 na rescisão deste contrato 30 dias após ser interpelada e consequen-
 temente perderá em favor dos vendedores quaisquer quantias pagas por
 conta do prego ajustado.

g) - O Edifício Pero Correia encontra-se em construção, porém os pavim-
 tos destinados ao estacionamento de carros encontra-se em condições
 uso, razão porque a 2a. Contratante entra desde já na posse e no uso de
 sua garagem privativa.

h) - Oportunamente serão rateadas entre os proprietários as despesas
 condomínio inerentes ao uso das garagens, tais como, guarda noturna, va-
 dor, luz, água, e esgoto, material de limpeza, seguros e outras que tais, a
 que se fará mediante demonstrativos detalhados apresentados pela 1a. Con-
 tratante que efetuará a cobrança mensal ou trimestral das despesas por
 via bancária.

i) - Este compromisso é de caráter irrevogável e irretroatável e obriga
 herdeiros e sucessores.

j) - O Foro eleito para as questões resultantes deste compromisso é o
 Comarca de São Vicente.

E por estarem assim compromissados e contratados, assinou o pre-
 te em duas vias de igual teor, com a presença das duas testemunhas que
 nomeadas.

São Vicente, 12 de junho de 1981

Rafael Faro Politi
SOCIO GERENTE

Alberto Cecconi
ALBERTO CECCONI

Peccanini
Peccanini

30/05/2011

RECIBO DE SINAL

CR\$ 25.000,00

399

RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. C.E.C.M.F. nº 71.097.430/0001-11. com sede em São Vicente à Rua Frei Gaspar nº 552, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente Engenheiro Rafael Faro Politi, declara que recebe de Sr. Alberto Cecconi, brasileiro, casado, Industrial, residente à Alameda Gaúchense nº 530 em São Paulo, com CPF nº 100.436.678-72

a importância supra de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a título de sinal ou princípio de pagamento da importância total de Cr\$ 400.000,00 pela qual se compromete a vender-lhe a garagem nº 13/14 (quinze e treze e quatorze) situada no quinto pavimento do Estacionamento Pere Correa, em construção pela signatária, à Rua Pere Correa nº 392, São Vicente. O saldo restante de Cr\$ 375.000,00 será pago através de 9 (nove) prestações mensais iguais de Cr\$ 25.000,00 vencendo-se a 1ª. no dia 17 de março de 1980 e as demais em igual data dos meses subsequentes.

O presente sinal constituir-se-á em princípio de pagamento somente após a colocação de 15 (quinze) das 40 (quarenta) garagens previstas a venda na presente etapa. Antes do vencimento da 1ª. prestação supra, o pretendente à compra da garagem em foco será identificado da colocação ou não da 15 unidades. Na 1ª. hipótese o presente sinal passará a constituir princípio de pagamento, na 2ª. hipótese a importância de sinal supra será devolvida simplesmente, sem quaisquer acréscimos, tornando-se nula e sem efeito todos os compromissos decorrentes do presente recibo. Entretanto, da parte do pretendente à compra, o presente recibo é irrevogável e irratificável, perdendo ele a importância supra na hipótese de arrependimento.

São Vicente, 17 de Fevereiro de 1980
RAFAEL FARO POLITI ENG. CONSTRUÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]

Ciente de acordo.

[Handwritten signature]

Ass: Alberto Cecconi
Endereço: acima (tel: 276.5829)
CPF: 100.436.678-72

Obs: (1) mais duas parcelas de Cr\$. Cr\$ 75.000,00 vencendo uma parcela no dia 20/07/80 e a 2ª parcela no dia 20/08/80 as parcelas vencem conjuntamente com a prestação mensal.

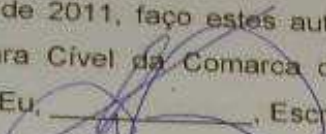
30/05/2011

46-0344
246-7752

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

398
2

CONCLUSÃO

Em 02 de maio de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, DR. SERGIO LEITE ALFIERI FILHO. Eu, , Escrevente, subscrevo.

Processo nº 1281/09

O Instrumento Particular de Compra e Venda relativo a garagem nº 506, constante de fls. 395/396, demonstra que a requerida Politi Engenharia e Construções Ltda, alienou os direitos sobre a indicada garagem para o Sr. Alberto Cecconi, isto em 12 de junho de 1981.

Em razão disso, a diligência determinada no despacho de fls. 385/386, restou frutífera em virtude da juntada, através do mandado de constatação, da cópia do Instrumento Particular de fls. 395/396.

Anoto que o documento de fls. 397, se refere a outras garagens que não a constante dos autos.

Em sendo assim, de rigor a alteração do pólo passivo da presente ação, com a exclusão da requerida Politi Engenharia e Construções Ltda, e a inclusão de Alberto Cecconi, que consta como comprador da garagem objeto do feito.

Providencie a Serventia as anotações necessárias no que tange a exclusão, bem como a inclusão, determinadas acima.

Prossiga-se o feito.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de agosto de 2011, às 13:30 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, com as advertências previstas no parágrafo 2º do artigo supra mencionado.

Não havendo conciliação, aplicar-se-á o disposto no artigo 278, parágrafo 2º do mesmo "codex".

Intimem-se pessoalmente as partes, que poderão se fazer representar por preposto com poderes para transigir.

30/05/2011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2018 às 13:40, sob o número WSVC18700671029. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100.4334-80.2016.8.26.0690 e código 22068E7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5^a VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

Processo nº. 1004334-80.2016.8.26.0590.

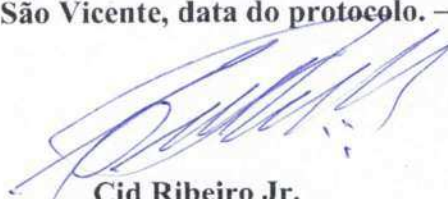
Controle (Ordem) n.º. 389/16.

PROCESSO DIGITAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DE EDITAL**, para ser conferida e aprovada na forma da Lei.

Requer ainda a autorização, para as **Sras. Terezinha Pascoal Barbosa**, Rg. nº. 9.789.640; **Aiira Magalhães**, Rg. nº. 41.865.408-6; **Raquel Rodrigues dos Santos**, portadora da OAB/SP nº. 182.878-E; **Natália Barbosa Gonsales** portadora da OAB/SP nº. 180.089-E, e **Mariana Barbosa Gonsales**, RG nº 39.898.719-1, **Márcia Pascoal Barbosa Gonsales**, RG nº 16.838.289; **Hainara Gomes Silva**, RG nº 52.583.701-2; e o Sr. **Edson de Andrade Viana**, RG nº. 34.742.570-7 respectivamente, a retirar o edital expedido. (MAR E MAR).

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Vicente, data do protocolo. -


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROC. 1004334-80.2016.8.26.0590 (389/16).

O Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS, Juiz de Direito Titular da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente...

FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF. 100.436.678-72, que **Condomínio Edifício Pero Correa** ajuizou a **Ação de Cumprimento de Sentença**, no qual foi procedida a **PENHORA** dos direitos que o executado (devedor) possui sobre a **Garagem/Box 506** do Edifício Pero Corrêa, situado na Rua Pero Correa nº 392, em São Vicente, objeto da matrícula 114.306 do CRI. de São Vicente. Encontrando-se o Réu em lugar ignorado, foi deferida a **INTIMAÇÃO** por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, ofereça impugnação sobre a referida penhora, (art. 513 caput e 525 do NCPC), sob pena de alienação do referido bem. Fica ainda **INTIMADO** o Réu de sua nomeação como depositário do bem em tela, do qual não pode abrir mão sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Será o edital publicado na forma da lei. **NADA MAIS. –**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, em fase de cumprimento de sentença, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a

JUNTADA DA CÓPIA DA CERTIDÃO

do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, referente ao imóvel objeto da presente lide. (doc.01)

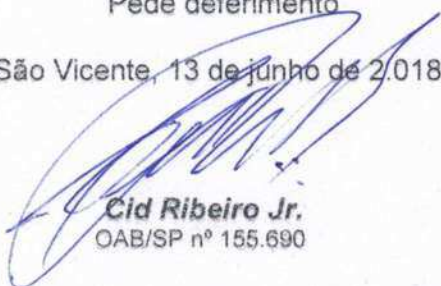
Relação Analítica de Pendentes, elaborado pela ADM do condomínio autor – (doc.02), e planilha atualizada do débito em anexo, que corrigiu o cálculo anterior e incluído a multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, perfazendo um montante de **R\$. 69.944,15** (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos).

Outrossim, requer o prazo adicional de 10 dias, para apresentação das avaliações imobiliárias.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 13 de junho de 2018.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP nº 155.690



WALTER MÜLLER JÚNIOR – OFICIAL DESIGNADO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA SÃO VICENTE - SP

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação desta Comarca), até a presente data, **NÃO CONSTA** que **POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a clausula o artigo 576 do Código Civil bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pela **GARAGEM SOB Nº. 506, localizada no quinto pavimento ou quarto andar do EDIFÍCIO PERO CORRÊA, sito á rua Pero Corrêa, nº. 392, nesta cidade e comarca de São Vicente, possuindo a área útil de 15,31m², área comum de 14,69m², área bruta de 30,00m², área ideal de terreno de 5,87m² e fração ideal de 0,6807%; imóvel esse objeto em maior porção pela MATRÍCULA Nº. 114.306 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em virtude do registro da especificação do citado edifício, havido anteriormente através da transcrição número 16.356 desta Serventia Predial, datada de 11 de agosto de 1967, adquirido por venda e compra de Edilberto Barreiros Casasco e s/m. e outros, conforme Escritura de 04 de abril de 1967, das notas do 2º. Tabelião de São Vicente, no valor de R\$60.000,00. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 08 de junho de 2.018. Eu,  (Walter Muller Junior), Oficial Designado, assino.**

Valor cobrado p/ certidão

Ao Oficial.....	RS	30,69
Secret. Fazenda	RS	8,72
Ao IPESP	RS	5,97
Registro Civil	RS	1,62
Tribunal de Justiça	RS	2,11
Ministério Público	RS	1,47
Imp. sobre Serv.....	RS	1,62
TOTAL	RS	52,20

De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSV18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCFOE.





Relação Analítica de Pendentes
 Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
1795	J	27/10/2004	1528	430 CONDOMINIO 11/2004	67,23	67,23	
1798	J	27/11/2004	1529	430 CONDOMINIO 12/2004	66,99	66,99	
1802	J	27/12/2004	1531	430 CONDOMINIO 01/2005	67,11	67,11	
1804	J	27/01/2005	1532	430 CONDOMINIO 02/2005	66,87	66,87	
1807	J	27/02/2005	1533	430 CONDOMINIO 03/2005	69,98	69,98	
1810	J	27/03/2005	1534	430 CONDOMINIO 04/2005	69,92	69,92	
1813	J	27/04/2005	1535	430 CONDOMINIO 05/2005	69,86	69,86	
1816	J	27/05/2005	1536	430 CONDOMINIO 06/2005	69,44	69,44	
1819	J	27/06/2005	1537	430 CONDOMINIO 07/2005	69,23	69,23	
1822	J	27/07/2005	1538	430 CONDOMINIO 08/2005	69,83	69,83	
1825	J	27/08/2005	1539	430 CONDOMINIO 09/2005	79,22	79,22	
1829	J	27/09/2005	1540	430 CONDOMINIO 10/2005	78,82	78,82	
1833	J	27/10/2005	1541	430 CONDOMINIO 11/2005	76,64	76,64	
1836	J	27/11/2005	1542	430 CONDOMINIO 12/2005	66,45	66,45	
1841	J	27/12/2005	1545	430 CONDOMINIO 01/2006	66,48	66,48	
1845	J	27/01/2006	1547	430 CONDOMINIO 02/2006	64,66	64,66	
1849	J	27/02/2006	1548	430 CONDOMINIO 03/2006	63,42	63,42	
1853	J	27/03/2006	1549	430 CONDOMINIO 04/2006	64,39	64,39	
1857	J	27/04/2006	1550	430 CONDOMINIO 05/2006	65,75	65,75	
1861	J	27/05/2006	1551	430 CONDOMINIO 06/2006	66,03	66,03	
1865	J	27/06/2006	1552	430 CONDOMINIO 07/2006	66,74	66,74	
1869	J	27/07/2006	1553	430 CONDOMINIO 08/2006	67,78	67,78	
1873	J	27/08/2006	1554	430 CONDOMINIO 09/2006	68,53	68,53	
1877	J	27/09/2006	1555	430 CONDOMINIO 10/2006	69,53	69,53	
1882	J	27/10/2006	1557	430 CONDOMINIO 11/2006	69,87	69,87	
1885	J	27/11/2006	1558	430 CONDOMINIO 12/2006	70,28	70,28	
1889	J	27/12/2006	1559	430 CONDOMINIO 01/2007	70,80	70,80	
1893	J	27/01/2007	1560	430 CONDOMINIO 02/2007	70,44	70,44	
1897	J	27/02/2007	1561	430 CONDOMINIO 03/2007	70,59	70,59	
1901	J	27/03/2007	1562	430 CONDOMINIO 04/2007	70,23	70,23	
1906	J	27/04/2007	1564	430 CONDOMINIO 05/2007	70,80	70,80	
1910	J	27/05/2007	1565	430 CONDOMINIO 06/2007	70,86	70,86	
1914	J	27/06/2007	1566	430 CONDOMINIO 07/2007	71,16	71,16	
1918	J	27/07/2007	1567	430 CONDOMINIO 08/2007	71,43	71,43	
1922	J	27/08/2007	1568	430 CONDOMINIO 09/2007	72,46	72,46	
1926	J	27/09/2007	1569	430 CONDOMINIO 10/2007	73,25	73,25	
1930	J	27/10/2007	1570	430 CONDOMINIO 11/2007	73,80	73,80	
1934	J	27/11/2007	1571	430 CONDOMINIO 12/2007	74,82	74,82	
1938	J	27/12/2007	1572	430 CONDOMINIO 01/2008	75,85	75,85	
1942	J	27/01/2008	1573	430 CONDOMINIO 02/2008	76,87	76,87	
1946	J	27/02/2008	1574	430 CONDOMINIO 03/2008	79,57	79,57	
1950	J	27/03/2008	1575	430 CONDOMINIO 04/2008	78,90	78,90	
1955	J	27/04/2008	1576	430 CONDOMINIO 05/2008	78,27	78,27	
1960	J	27/05/2008	1577	430 CONDOMINIO 06/2008	79,14	79,14	
1965	J	27/06/2008	1578	430 CONDOMINIO 07/2008	79,54	79,54	
1970	J	27/07/2008	1579	430 CONDOMINIO 08/2008	79,12	79,12	
1975	J	27/08/2008	1580	430 CONDOMINIO 09/2008	79,94	79,94	
1980	J	27/09/2008	1581	430 CONDOMINIO 10/2008	79,20	79,20	
1985	J	27/10/2008	1582	430 CONDOMINIO 11/2008	79,87	79,87	
1990	J	27/11/2008	1583	430 CONDOMINIO 12/2008	80,96	80,96	
1995	J	27/12/2008	1584	430 CONDOMINIO 01/2009	81,08	81,08	
2000	J	27/01/2009	1585	430 CONDOMINIO 02/2009	79,92	79,92	
2005	J	27/02/2009	1586	430 CONDOMINIO 03/2009	78,56	78,56	
2010	J	27/03/2009	1587	430 CONDOMINIO 04/2009	79,66	79,66	
2015	J	10/05/2009	1588	430 CONDOMINIO - GAR./APTOS 05/2009	79,62	79,62	
2019	J	10/06/2009	1589	430 CONDOMINIO - GAR./APTOS 06/2009	80,27	80,27	
2023	J	10/07/2009	1590	430 CONDOMINIO - GAR./APTOS 07/2009	90,98	90,98	
2027	J	10/08/2009	1592	430 CONDOMINIO - GAR./APTOS 08/2009	106,68	106,68	
2031	J	10/09/2009	1594	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 09/2009	106,68	106,68	
2035	J	12/10/2009	1595	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 10/2009	84,69		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 10/2009	8,47		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 10/2009	4,23	97,39	
2039	J	10/11/2009	1596	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 11/2009	90,90		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes
 Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
2039	J	10/11/2009	1596	432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 11/2009	9,09		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 11/2009	4,54	104,53	
2043	J	10/12/2009	1597	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 12/2009	96,70		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 12/2009	9,67		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 12/2009	4,84	111,21	
2047	J	11/01/2010	1598	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 01/2010	103,81		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 01/2010	10,38		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 01/2010	5,19	119,38	
2051	J	10/02/2010	1599	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 02/2010	99,75		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 02/2010	9,97		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 02/2010	4,99		
				463 RECUP. DESP. 01/06 - GAR./AP 02/2010	10,79	125,50	
2055	J	12/03/2010	1600	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 03/2010	101,44		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 03/2010	10,14		
				433 F. CAIXA + GAR./ APTOS 03/2010	5,07		
				463 RECUP. DESP. 02/06 - GAR./AP 03/2010	10,87	127,52	
2059	J	10/04/2010	1601	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 04/2010	96,66		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 04/2010	9,67		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 04/2010	4,83		
				463 RECUP. DESP. 03/06 - GAR./AP 04/2010	10,87	122,03	
2063	J	10/05/2010	1602	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 05/2010	95,87		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 05/2010	9,59		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 05/2010	4,79		
				463 RECUP. DESP. 04/06 - GAR./AP 05/2010	10,87	121,12	
2067	J	10/06/2010	1603	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 06/2010	92,19		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 06/2010	9,22		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 06/2010	4,61		
				463 RECUP. DESP. 05/06 - GAR./AP 06/2010	10,87	116,89	
2071	J	10/07/2010	1604	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 07/2010	98,88		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 07/2010	9,89		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 07/2010	4,94		
				463 RECUP. DESP. 06/06 - GAR./AP 07/2010	10,87	124,58	
2075	J	10/08/2010	1605	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 08/2010	89,75		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 08/2010	8,97		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 08/2010	4,49		
				460 ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 08/2010	10,29	113,50	
2079	J	10/09/2010	1606	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 09/2010	99,99		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 09/2010	10,00		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 09/2010	5,00		
				460 ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 09/2010	10,29	125,28	
2083	J	11/10/2010	1607	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 10/2010	102,15		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 10/2010	10,22		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 10/2010	5,11		
				460 ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 10/2010	10,29	127,77	
2090	J	10/11/2010	1608	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 11/2010	95,59		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 11/2010	9,56		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 11/2010	4,78		
				460 ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 11/2010	10,29	120,22	
2098	J	10/12/2010	1610	430 CONDOMINIO - GAR./ APTOS 12/2010	102,89		
				432 F. RESERVA - GAR./ APTOS 12/2010	10,29		
				433 F. CAIXA - GAR./ APTOS 12/2010	5,14		
				460 ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 12/2010	10,29	128,61	
18246	J	10/01/2011	6134	430 Cond. Gar / Aptos. 01/2011	109,73		
				432 Fundo Reserva (10%) 01/2011	10,97		
				433 Fundo Caixa (5%) 01/2011	5,49		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 01/2011	10,29	136,48	
21365	J	10/02/2011	6774	430 Cond. Gar / Aptos. 02/2011	109,73		
				432 Fundo Reserva (10%) 02/2011	10,97		
				433 Fundo Caixa (5%) 02/2011	5,49		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 02/2011	10,29	136,48	
22119	J	10/03/2011	6791	430 Cond. Gar / Aptos. 03/2011	109,73		
				432 Fundo Reserva (10%) 03/2011	10,97		
				433 Fundo Caixa (5%) 03/2011	5,49		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes
 Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
22119	J	10/03/2011	6791	460 Arrec.AGE 14/07/2010 03/2011	10,29	136,48	
29988	J	10/04/2011	7074	430 Cond. Gar / Aptos. 04/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 04/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 04/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 04/2011	10,29	132,54	
36518	J	10/05/2011	7931	430 Cond. Gar / Aptos. 05/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 05/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 05/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 05/2011	10,29	132,54	
41573	J	10/06/2011	8094	430 Cond. Gar / Aptos. 06/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 06/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 06/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 06/2011	10,29	132,54	
45807	J	10/07/2011	8179	430 Cond. Gar / Aptos. 07/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 07/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 07/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 07/2011	10,29	132,54	
49570	J	10/08/2011	8343	430 Cond. Gar / Aptos. 08/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 08/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 08/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 08/2011	10,29	132,54	
53373	J	10/09/2011	8472	430 Cond. Gar / Aptos. 09/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 09/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 09/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 09/2011	10,29	132,54	
58350	J	10/10/2011	8619	430 Cond. Gar / Aptos. 10/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 10/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 10/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 10/2011	10,29	132,54	
61558	J	10/11/2011	8710	430 Cond. Gar / Aptos. 11/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 11/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 11/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 11/2011	10,29	132,54	
66208	J	10/12/2011	8784	430 Cond. Gar / Aptos. 12/2011	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 12/2011	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 12/2011	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 12/2011	10,29	132,54	
70861	J	10/01/2012	8858	430 Cond. Gar / Aptos. 01/2012	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 01/2012	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 01/2012	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 01/2012	10,29	132,54	
74858	J	10/02/2012	9011	430 Cond. Gar / Aptos. 02/2012	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 02/2012	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 02/2012	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 02/2012	10,29	132,54	
79103	J	10/03/2012	9104	430 Cond. Gar / Aptos. 03/2012	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 03/2012	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 03/2012	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 03/2012	10,29	132,54	
84295	J	10/04/2012	9256	430 Cond. Gar / Aptos. 04/2012	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 04/2012	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 04/2012	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 04/2012	10,29	132,54	
88758	J	10/05/2012	9453	430 Cond. Gar / Aptos. 05/2012	106,30		
				432 Fundo Reserva (10%) 05/2012	10,63		
				433 Fundo Caixa (5%) 05/2012	5,32		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 05/2012	10,29	132,54	
94726	J	10/06/2012	9883	430 Cond. Gar / Aptos. 06/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 06/2012	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 06/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 06/2012	10,29	140,43	
99629	J	10/07/2012	10015	430 Cond. Gar / Aptos. 07/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 07/2012	11,32		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boletim bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes
 Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espólio de Alberto Cecconi							
99629	J	10/07/2012	10015	433 Fundo Caixa (5%) 07/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 07/2012	10,29	140,43	
103750	J	10/08/2012	10135	430 Cond. Gar / Aptos. 08/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 08/2012	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 08/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 08/2012	10,29	140,43	
108079	J	10/09/2012	10231	430 Cond. Gar / Aptos. 09/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 09/2012	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 09/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 09/2012	10,29	140,43	
113290	J	10/10/2012	10325	430 Cond. Gar / Aptos. 10/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 10/2012	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 10/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 10/2012	10,29	140,43	
118804	J	10/11/2012	10406	430 Cond. Gar / Aptos. 11/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 11/2012	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 11/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 11/2012	10,29	140,43	
122092	J	10/12/2012	10479	430 Cond. Gar / Aptos. 12/2012	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 12/2012	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 12/2012	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 12/2012	10,29	140,43	
125968	J	10/01/2013	10534	430 Cond. Gar / Aptos. 01/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 01/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 01/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 01/2013	10,29	140,43	
132180	J	10/02/2013	10628	430 Cond. Gar / Aptos. 02/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 02/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 02/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 02/2013	10,29	140,43	
138822	J	10/03/2013	11115	430 Cond. Gar / Aptos. 03/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 03/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 03/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 03/2013	10,29	140,43	
144252	J	10/04/2013	11242	430 Cond. Gar / Aptos. 04/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 04/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 04/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 04/2013	10,29	140,43	
148109	J	10/05/2013	11319	430 Cond. Gar / Aptos. 05/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 05/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 05/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 05/2013	10,29	140,43	
151835	J	10/06/2013	11376	430 Cond. Gar / Aptos. 06/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 06/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 06/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 06/2013	10,29	140,43	
157966	J	10/07/2013	11470	430 Cond. Gar / Aptos. 07/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 07/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 07/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 07/2013	10,29	140,43	
163198	J	10/08/2013	11539	430 Cond. Gar / Aptos. 08/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 08/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 08/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 08/2013	10,29	140,43	
168435	J	10/09/2013	11619	430 Cond. Gar / Aptos. 09/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 09/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 09/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 09/2013	10,29	140,43	
172612	J	10/10/2013	11702	430 Cond. Gar / Aptos. 10/2013	113,16		
				432 Fundo Reserva (10%) 10/2013	11,32		
				433 Fundo Caixa (5%) 10/2013	5,66		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 10/2013	10,29	140,43	
177616	J	10/11/2013	11772	430 Cond. Gar / Aptos. 11/2013	122,22		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boletim bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes
 Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
177616	J 10/11/2013	11772	432	Fundo Reserva (10%) 11/2013	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2013	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2013	10,29	150,84	
181276	J 10/12/2013	11825	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2013	122,22		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2013	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2013	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2013	10,29	150,84	
185053	J 10/01/2014	11967	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2014	122,22		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2014	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2014	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2014	10,29	150,84	
190244	J 10/02/2014	12308	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2014	122,22		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2014	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2014	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2014	10,29	150,84	
196811	J 10/03/2014	13379	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2014	10,29	164,89	
202654	J 10/04/2014	13469	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2014	10,29	164,89	
209342	J 10/05/2014	13679	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2014	10,29	164,89	
213307	J 10/06/2014	13760	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2014	10,29	164,89	
219374	J 10/07/2014	13875	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2014	10,29	164,89	
223753	J 10/08/2014	13969	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2014	10,29	164,89	
229045	J 10/09/2014	14041	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2014	10,29	164,89	
234355	J 10/10/2014	14114	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2014	10,29	164,89	
239912	J 12/11/2014	14203	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2014	10,29	164,89	
244349	J 10/12/2014	14292	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2014	10,29	164,89	
248944	J 10/01/2015	14361	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2015	10,29	164,89	
254411	J 10/02/2015	14463	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2015	10,29	164,89	

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
261882	J 13/03/2015	14607	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2015	10,29	164,89	
267387	J 10/04/2015	14685	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2015	10,29	164,89	
274819	J 10/05/2015	14752	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2015	10,29	164,89	
280422	J 10/06/2015	14839	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2015	10,29	164,89	
286430	J 10/07/2015	14990	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2015	10,29	164,89	
293426	J 10/08/2015	15294	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2015	10,29	164,89	
299503	J 10/09/2015	15457	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2015	10,29	183,45	
304912	J 10/10/2015	15968	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2015	10,29	183,45	
311183	J 10/11/2015	16054	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2015	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 01/10	30,18	213,63	
316463	J 10/12/2015	16203	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2015	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 02/10	30,18	213,63	
321626	J 14/01/2016	16297	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 03/10	30,18	213,63	
326103	J 15/02/2016	16393	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 04/10	30,18	213,63	
330988	J 14/03/2016	16506	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 05/10	30,18	213,63	
335675	J 10/04/2016	16617	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 06/10	30,18	213,63	
340570	J 10/05/2016	16690	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2016	150,57		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes
 Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
340570	J	10/05/2016	16690	432 Fundo Reserva (10%) 05/2016	15,06		
				433 Fundo Caixa (5%) 05/2016	7,53		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 05/2016	10,29		
				453 Rescisão Zelador Parc. 07/10	30,18	213,63	
347097	J	10/06/2016	16784	430 Cond. Gar / Aptos. 06/2016	150,57		
				432 Fundo Reserva (10%) 06/2016	15,06		
				433 Fundo Caixa (5%) 06/2016	7,53		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 06/2016	10,29		
				453 Rescisão Zelador Parc. 08/10	30,18	213,63	
351765	J	12/07/2016	16930	430 Cond. Gar / Aptos. 07/2016	150,57		
				432 Fundo Reserva (10%) 07/2016	15,06		
				433 Fundo Caixa (5%) 07/2016	7,53		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 07/2016	10,29		
				453 Rescisão Zelador Parc. 09/10	30,18	213,63	
358105	J	10/08/2016	17004	430 Cond. Gar / Aptos. 08/2016	150,57		
				432 Fundo Reserva (10%) 08/2016	15,06		
				433 Fundo Caixa (5%) 08/2016	7,53		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 08/2016	10,29		
				453 Rescisão Zelador Parc. 10/10	30,18	213,63	
364043	J	10/09/2016	17081	430 Cond. Gar / Aptos. 09/2016	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 09/2016	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 09/2016	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 09/2016	10,29	204,22	
370432	J	12/10/2016	17164	430 Cond. Gar / Aptos. 10/2016	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 10/2016	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 10/2016	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 10/2016	10,29	204,22	
375574	J	10/11/2016	17237	430 Cond. Gar / Aptos. 11/2016	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 11/2016	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 11/2016	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 11/2016	10,29	204,22	
380649	J	10/12/2016	17443	430 Cond. Gar / Aptos. 12/2016	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 12/2016	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 12/2016	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 12/2016	10,29	204,22	
385202	J	10/01/2017	17539	430 Cond. Gar / Aptos. 01/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 01/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 01/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 01/2017	10,29	204,22	
389767	J	10/02/2017	17646	430 Cond. Gar / Aptos. 02/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 02/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 02/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 02/2017	10,29	204,22	
394829	J	10/03/2017	17738	430 Cond. Gar / Aptos. 03/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 03/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 03/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 03/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 01/24	42,53	246,75	
401815	J	10/04/2017	17916	430 Cond. Gar / Aptos. 04/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 04/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 04/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 04/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 02/24	42,53	246,75	
408066	J	10/05/2017	18018	430 Cond. Gar / Aptos. 05/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 05/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 05/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 05/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 03/24	42,53	246,75	
413224	J	10/06/2017	18110	430 Cond. Gar / Aptos. 06/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 06/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 06/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 06/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 04/24	42,53	246,75	

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito Identificado (B) - Boletim bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.



Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
418347	J	12/07/2017	18192	430 Cond. Gar / Aptos. 07/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 07/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 07/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 07/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 05/24	42,53	246,75	
424157	J	10/08/2017	18278	430 Cond. Gar / Aptos. 08/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 08/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 08/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 08/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 06/24	42,53	246,75	
429782	J	10/09/2017	18357	430 Cond. Gar / Aptos. 09/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 09/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 09/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 09/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 07/24	42,53	246,75	
434382	J	10/10/2017	18453	430 Cond. Gar / Aptos. 10/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 10/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 10/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 10/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 08/24	42,53	246,75	
439131	J	13/11/2017	18539	430 Cond. Gar / Aptos. 11/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 11/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 11/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 11/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 09/24	42,53	246,75	
443845	J	12/12/2017	18620	430 Cond. Gar / Aptos. 12/2017	168,64		
				432 Fundo Reserva (10%) 12/2017	16,86		
				433 Fundo Caixa (5%) 12/2017	8,43		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 12/2017	10,29		
				456 Reforma Fachada 10/24	42,53	246,75	
449811	J	12/01/2018	18726	430 Cond. Gar / Aptos. 01/2018	185,50		
				432 Fundo Reserva (10%) 01/2018	18,55		
				433 Fundo Caixa (5%) 01/2018	9,28		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 01/2018	10,29		
				456 Reforma Fachada 11/24	42,53	266,15	
454095	J	12/02/2018	18796	430 Cond. Gar / Aptos. 02/2018	185,50		
				432 Fundo Reserva (10%) 02/2018	18,55		
				433 Fundo Caixa (5%) 02/2018	9,28		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 02/2018	10,29		
				456 Reforma Fachada 12/24	42,53	266,15	
459420	J	14/03/2018	18874	430 Cond. Gar / Aptos. 03/2018	185,50		
				432 Fundo Reserva (10%) 03/2018	18,55		
				433 Fundo Caixa (5%) 03/2018	9,28		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 03/2018	10,29		
				456 Reforma Fachada 13/24	42,53	266,15	
465776	J	12/04/2018	18968	430 Cond. Gar / Aptos. 04/2018	194,78		
				432 Fundo Reserva (10%) 04/2018	19,48		
				433 Fundo Caixa (5%) 04/2018	9,74		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 04/2018	10,29		
				456 Reforma Fachada 14/24	42,53	276,82	
470860	J	10/05/2018	19061	430 Cond. Gar / Aptos. 05/2018	194,78		
				432 Fundo Reserva (10%) 05/2018	19,48		
				433 Fundo Caixa (5%) 05/2018	9,74		
				460 Arrec.AGE 14/07/2010 05/2018	10,29		
				456 Reforma Fachada 15/24	42,53	276,82	21.939,70
Quantidade de Unidades inadimplentes do Condomínio: 1						Total:	21.939,70

Tipo do processo	Qtde de unidades	Valor total
Jurídico	1	21.939,70

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boletim bancário (P) - Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DCF12.

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS

**COND. ED. PERO CORREA
APTO. 319**

COEFICIENTE TJSP -MAIO/2018 68,024227

VENC.	VLR. ORIG.	COEF. TJSP	VLR. ATUAL	MULTA	JUROS	HONOR.	TOTAL	
10-out-04	67,23	32,477896	140,81	2,82	230,93	37,46	R\$ 412,02	164
10-nov-04	66,99	32,533108	140,07	2,80	228,32	37,12	R\$ 408,31	163
10-dez-04	67,11	32,676253	139,71	2,79	226,33	36,88	R\$ 405,71	162
10-jan-05	66,87	32,957268	138,02	2,76	222,21	36,30	R\$ 399,29	161
10-fev-05	69,98	33,145124	143,62	2,87	229,79	37,63	R\$ 413,92	160
10-mar-05	69,92	33,290962	142,87	2,86	227,16	37,29	R\$ 410,18	159
10-abr-05	69,86	33,533986	141,71	2,83	223,91	36,85	R\$ 405,30	158
10-mai-05	69,44	33,839145	139,59	2,79	219,16	36,15	R\$ 397,69	157
10-jun-05	69,23	34,076019	138,20	2,76	215,59	35,66	R\$ 392,21	156
10-jul-05	69,83	34,038535	139,55	2,79	216,30	35,86	R\$ 394,51	155
10-ago-05	79,22	34,048746	158,27	3,17	243,74	40,52	R\$ 445,69	154
10-set-05	78,82	34,048746	157,47	3,15	240,93	40,15	R\$ 441,70	153
10-out-05	76,64	34,099819	152,89	3,06	232,39	38,83	R\$ 427,16	152
10-nov-05	66,45	34,297597	131,79	2,64	199,01	33,34	R\$ 366,78	151
10-dez-05	66,48	34,482804	131,15	2,62	196,72	33,05	R\$ 363,53	150
10-jan-06	64,66	34,620735	127,05	2,54	189,30	31,89	R\$ 350,78	149
10-fev-06	63,42	34,752293	124,14	2,48	183,72	31,03	R\$ 341,38	148
10-mar-06	64,39	34,832223	125,75	2,51	184,85	31,31	R\$ 344,42	147
10-abr-06	65,75	34,926270	128,06	2,56	186,96	31,76	R\$ 349,34	146
10-mai-06	66,03	34,968181	128,45	2,57	186,25	31,73	R\$ 349,00	145
10-jun-06	66,74	35,013639	129,66	2,59	186,71	31,90	R\$ 350,87	144
10-jul-06	67,78	34,989129	131,77	2,64	188,44	32,28	R\$ 355,13	143
10-ago-06	68,53	35,027617	133,09	2,66	188,98	32,47	R\$ 357,20	142
10-set-06	69,53	35,020611	135,06	2,70	190,43	32,82	R\$ 361,00	141
10-out-06	69,87	35,076643	135,50	2,71	189,70	32,79	R\$ 360,70	140
10-nov-06	70,28	35,227472	135,71	2,71	188,64	32,71	R\$ 359,77	139
10-dez-06	70,80	35,375427	136,14	2,72	187,88	32,67	R\$ 359,42	138
10-jan-07	70,44	35,594754	134,62	2,69	184,42	32,17	R\$ 353,91	137
10-fev-07	70,59	35,769168	134,24	2,68	182,57	31,95	R\$ 351,45	136
10-mar-07	70,23	35,919398	133,00	2,66	179,55	31,52	R\$ 346,74	135
10-abr-07	70,80	36,077443	133,49	2,67	178,88	31,50	R\$ 346,55	134
10-mai-07	70,86	36,171244	133,26	2,67	177,24	31,32	R\$ 344,48	133
10-jun-07	71,16	36,265289	133,48	2,67	176,19	31,23	R\$ 343,57	132
10-jul-07	71,43	36,377711	133,57	2,67	174,98	31,12	R\$ 342,34	131
10-ago-07	72,46	36,494119	135,06	2,70	175,58	31,33	R\$ 344,68	130
10-set-07	73,25	36,709434	135,74	2,71	175,10	31,35	R\$ 344,90	129
10-out-07	73,80	36,801207	136,41	2,73	174,61	31,38	R\$ 345,13	128
10-nov-07	74,82	36,911610	137,89	2,76	175,11	31,58	R\$ 347,33	127
10-dez-07	75,85	37,070329	139,19	2,78	175,37	31,73	R\$ 349,08	126
10-jan-08	76,87	37,429911	139,70	2,79	174,63	31,71	R\$ 348,84	125
10-fev-08	79,57	37,688177	143,62	2,87	178,09	32,46	R\$ 357,03	124
10-mar-08	78,90	37,869080	141,73	2,83	174,33	31,89	R\$ 350,78	123
10-abr-08	78,27	38,062212	139,88	2,80	170,66	31,33	R\$ 344,67	122
10-mai-08	79,14	38,305810	140,54	2,81	170,05	31,34	R\$ 344,74	121
10-jun-08	79,54	38,673545	139,91	2,80	167,89	31,06	R\$ 341,65	120
10-jul-08	79,12	39,025474	137,91	2,76	164,12	30,48	R\$ 335,26	119
10-ago-08	79,94	39,251821	138,54	2,77	163,47	30,48	R\$ 335,26	118
10-set-08	79,20	39,334249	136,97	2,74	160,25	30,00	R\$ 329,96	117
10-out-08	79,87	39,393250	137,92	2,76	159,99	30,07	R\$ 330,73	116
10-nov-08	80,96	39,590216	139,11	2,78	159,97	30,19	R\$ 332,05	115
10-dez-08	81,08	39,740658	138,78	2,78	158,21	29,98	R\$ 329,75	114
10-jan-09	79,92	39,855905	136,40	2,73	154,14	29,33	R\$ 322,59	113
10-fev-09	78,56	40,110982	133,23	2,66	149,22	28,51	R\$ 313,62	112
10-mar-09	79,66	40,235326	134,68	2,69	149,49	28,69	R\$ 315,55	111
10-mai-09	79,62	40,537532	133,61	2,67	145,63	28,19	R\$ 310,10	109
10-jun-09	80,27	40,780757	133,89	2,68	144,61	28,12	R\$ 309,30	108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 22:59, sob o número WSVC18700756652. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 22DC.F15.

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

10-jul-09	90,98	40,952036	151,12	3,02	161,70	31,58	R\$	347,43	107
10-ago-09	106,68	41,046225	176,80	3,54	187,40	36,77	R\$	404,51	106
10-set-09	106,68	41,079061	176,66	3,53	185,49	36,57	R\$	402,24	105
10-out-09	97,39	41,144787	161,01	3,22	167,45	33,17	R\$	364,86	104
10-nov-09	104,53	41,243534	172,40	3,45	177,58	35,34	R\$	388,77	103
10-dez-09	111,21	41,396135	182,75	3,65	186,40	37,28	R\$	410,08	102
10-jan-10	119,38	41,495485	195,70	3,91	197,66	39,73	R\$	437,00	101
10-fev-10	125,50	41,860645	203,94	4,08	203,94	41,20	R\$	453,15	100
10-mar-10	127,52	42,153669	205,78	4,12	203,72	41,36	R\$	454,98	99
10-abr-10	122,03	42,45296	195,53	3,91	191,62	39,11	R\$	430,17	98
10-mai-10	121,12	42,762866	192,67	3,85	186,89	38,34	R\$	421,75	97
10-jun-10	116,89	42,946746	185,14	3,70	177,74	36,66	R\$	403,24	96
10-jul-10	124,58	42,899504	197,54	3,95	187,66	38,92	R\$	428,07	95
10-ago-10	113,50	42,869474	180,10	3,60	169,29	35,30	R\$	388,29	94
10-set-10	125,28	42,839465	198,93	3,98	185,01	38,79	R\$	426,71	93
10-out-10	127,77	43,070798	201,79	4,04	185,65	39,15	R\$	430,63	92
10-nov-10	120,22	43,467049	188,14	3,76	171,21	36,31	R\$	399,42	91
10-dez-10	128,61	43,914759	199,22	3,98	179,30	38,25	R\$	420,75	90
10-jan-11	136,48	44,178247	210,15	4,20	187,03	40,14	R\$	441,52	89
10-fev-11	136,48	44,593522	208,19	4,16	183,21	39,56	R\$	435,12	88
10-mar-11	136,48	44,834327	207,07	4,14	180,15	39,14	R\$	430,50	87
10-abr-11	132,54	45,130233	199,78	4,00	171,81	37,56	R\$	413,14	86
10-mai-11	132,54	45,45517	198,35	3,97	168,60	37,09	R\$	408,00	85
10-jun-11	132,54	45,714264	197,22	3,94	165,67	36,68	R\$	403,52	84
10-jul-11	132,54	45,814835	196,79	3,94	163,34	36,41	R\$	400,47	83
10-ago-11	132,54	45,814835	196,79	3,94	161,37	36,21	R\$	398,30	82
10-set-11	132,54	46,007257	195,97	3,92	158,73	35,86	R\$	394,48	81
10-out-11	132,54	46,214289	195,09	3,90	156,07	35,51	R\$	390,57	80
10-nov-11	132,54	46,362174	194,47	3,89	153,63	35,20	R\$	387,18	79
10-dez-11	132,54	46,626438	193,37	3,87	150,82	34,81	R\$	382,86	78
10-jan-12	132,54	46,864232	192,38	3,85	148,14	34,44	R\$	378,80	77
10-fev-12	132,54	47,103239	191,41	3,83	145,47	34,07	R\$	374,78	76
10-mar-12	132,54	47,286941	190,66	3,81	143,00	33,75	R\$	371,22	75
10-abr-12	132,54	47,372057	190,32	3,81	140,84	33,50	R\$	368,46	74
10-mai-12	132,54	47,675238	189,11	3,78	138,05	33,09	R\$	364,04	73
10-jun-12	140,43	47,937451	199,27	3,99	143,48	34,67	R\$	381,41	72
10-jul-12	140,43	48,062088	198,76	3,98	141,12	34,38	R\$	378,23	71
10-ago-12	140,43	48,268754	197,91	3,96	138,53	34,04	R\$	374,44	70
10-set-12	140,43	48,485963	197,02	3,94	135,94	33,69	R\$	370,59	69
10-out-12	140,43	48,791424	195,79	3,92	133,13	33,28	R\$	366,12	68
10-nov-12	140,43	49,137843	194,40	3,89	130,25	32,85	R\$	361,40	67
10-dez-12	140,43	49,403187	193,36	3,87	127,62	32,48	R\$	357,33	66
10-jan-13	140,43	49,76877	191,94	3,84	124,76	32,05	R\$	352,59	65
10-fev-13	140,43	50,226642	190,19	3,80	121,72	31,57	R\$	347,29	64
10-mar-13	140,43	50,487820	189,21	3,78	119,20	31,22	R\$	343,41	63
10-abr-13	140,43	50,790746	188,08	3,76	116,61	30,84	R\$	339,29	62
10-mai-13	140,43	51,090411	186,98	3,74	114,05	30,48	R\$	335,25	61
10-jun-13	140,43	51,269227	186,32	3,73	111,79	30,18	R\$	332,03	60
10-jul-13	140,43	51,412780	185,80	3,72	109,62	29,91	R\$	329,06	59
10-ago-13	140,43	51,345943	186,04	3,72	107,91	29,77	R\$	327,44	58
10-set-13	140,43	51,428096	185,75	3,71	105,88	29,53	R\$	324,87	57
10-out-13	140,43	51,566951	185,25	3,70	103,74	29,27	R\$	321,96	56
10-nov-13	150,84	51,881509	197,77	3,96	108,78	31,05	R\$	341,55	55
10-dez-13	150,84	52,161669	196,71	3,93	106,22	30,69	R\$	337,56	54
10-jan-14	150,84	52,537233	195,30	3,91	103,51	30,27	R\$	332,99	53
10-fev-14	150,84	52,868217	194,08	3,88	100,92	29,89	R\$	328,78	52
10-mar-14	164,89	53,206573	210,81	4,22	107,51	32,25	R\$	354,79	51
10-abr-14	164,89	53,642866	209,10	4,18	104,55	31,78	R\$	349,61	50
10-mai-14	164,89	54,061280	207,48	4,15	101,66	31,33	R\$	344,62	49
10-jun-14	164,89	54,385647	206,24	4,12	99,00	30,94	R\$	340,30	48
10-jul-14	164,89	54,527049	205,71	4,11	96,68	30,65	R\$	337,15	47
10-ago-14	164,89	54,597934	205,44	4,11	94,50	30,40	R\$	334,45	46
10-set-14	164,89	54,696210	205,07	4,10	92,28	30,15	R\$	331,60	45
10-out-14	164,89	54,964221	204,07	4,08	89,79	29,79	R\$	327,74	44
10-nov-14	164,89	55,173085	203,30	4,07	87,42	29,48	R\$	324,26	43

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

10-dez-14	164,89	55,465502	202,23	4,04	84,93	29,12	R\$	320,32	42
10-jan-15	164,89	55,809388	200,98	4,02	82,40	28,74	R\$	316,14	41
10-fev-15	164,89	56,635366	198,05	3,96	79,22	28,12	R\$	309,35	40
10-mar-15	164,89	57,292336	195,78	3,92	76,35	27,60	R\$	303,65	39
10-abr-15	164,89	58,157450	192,86	3,86	73,29	27,00	R\$	297,01	38
10-mai-15	164,89	58,570367	191,50	3,83	70,86	26,62	R\$	292,81	37
10-jun-15	164,89	59,150213	189,63	3,79	68,27	26,17	R\$	287,85	36
10-jul-15	164,89	59,605669	188,18	3,76	65,86	25,78	R\$	283,59	35
10-ago-15	164,89	59,951381	187,09	3,74	63,61	25,44	R\$	279,89	34
10-set-15	183,45	60,101259	207,63	4,15	68,52	28,03	R\$	308,34	33
10-out-15	183,45	60,407775	206,58	4,13	66,11	27,68	R\$	304,50	32
10-nov-15	213,63	60,872914	238,73	4,77	74,01	31,75	R\$	349,26	31
10-dez-15	213,63	61,548603	236,11	4,72	70,83	31,17	R\$	342,83	30
10-jan-16	213,63	62,102540	234,00	4,68	67,86	30,65	R\$	337,19	29
10-fev-16	213,63	63,040288	230,52	4,61	64,55	29,97	R\$	329,64	28
10-mar-16	213,63	63,639170	228,35	4,57	61,65	29,46	R\$	324,03	27
10-abr-16	213,63	63,919182	227,35	4,55	59,11	29,10	R\$	320,11	26
10-mai-16	213,63	64,328264	225,90	4,52	56,48	28,69	R\$	315,59	25
10-jun-16	213,63	64,958680	223,71	4,47	53,69	28,19	R\$	310,06	24
10-jul-16	213,63	65,263985	222,67	4,45	51,21	27,83	R\$	306,16	23
10-ago-16	213,63	65,681674	221,25	4,42	48,67	27,43	R\$	301,78	22
10-set-16	204,22	65,885287	210,85	4,22	44,28	25,93	R\$	285,28	21
10-out-16	204,44	65,937995	210,91	4,22	42,18	25,73	R\$	283,04	20
10-nov-16	204,22	66,050089	210,32	4,21	39,96	25,45	R\$	279,94	19
10-dez-16	204,22	66,096324	210,18	4,20	37,83	25,22	R\$	277,43	18
10-jan-17	204,22	66,188858	209,88	4,20	35,68	24,98	R\$	274,74	17
10-fev-17	204,22	66,466851	209,01	4,18	33,44	24,66	R\$	271,29	16
10-mar-17	246,75	66,626371	251,93	5,04	37,79	29,48	R\$	324,23	15
10-abr-17	246,75	66,839575	251,12	5,02	35,16	29,13	R\$	320,43	14
10-mai-17	246,75	66,893046	250,92	5,02	32,62	28,86	R\$	317,42	13
10-jun-17	246,75	67,13386	250,02	5,00	30,00	28,50	R\$	313,53	12
10-jul-17	246,75	66,932458	250,77	5,02	27,59	28,34	R\$	311,71	11
10-ago-17	246,75	67,046243	250,35	5,01	25,03	28,04	R\$	308,43	10
10-set-17	246,75	67,026129	250,42	5,01	22,54	27,80	R\$	305,77	9
10-out-17	246,75	67,012723	250,47	5,01	20,04	27,55	R\$	303,07	8
10-nov-17	246,75	67,26067	249,55	4,99	17,47	27,20	R\$	299,21	7
10-dez-17	246,75	67,381739	249,10	4,98	14,95	26,90	R\$	295,93	6
10-jan-18	266,15	67,556931	267,99	5,36	13,40	28,68	R\$	315,43	5
10-fev-18	266,15	67,712311	267,38	5,35	10,70	28,34	R\$	311,76	4
10-mar-18	266,15	67,834193	266,90	5,34	8,01	28,02	R\$	308,26	3
10-abr-18	276,82	67,881676	277,40	5,55	5,55	28,85	R\$	317,35	2
10-mai-18	276,82	68,024227	276,82	5,54	2,77	28,51	R\$	313,64	1
10-mai-18	-	68,024227	-	-	-	-	R\$	-	0
	21.939,92		29.849,34	596,99	21.822,97	5.226,93		57.496,22	

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS

57.496,22

Custas Judiciais	R\$	169,45
Mandato Judicial	R\$	9,30
Oficial de Justiça	R\$	12,12
Intimação Postal	R\$	39,82
FEDTJ Bacenjud/Infojud	R\$	48,00
Xerox / Emolumentos	R\$	18,75
Certidão Reg. Imóveis	R\$	30,28
Edital	R\$	462,85

TOTAL FINAL**R\$ 58.286,79**

Multa Lei 11.232/05 (10%)	R\$	5.828,68
Honorários - art. 523 § 1º do NCPD (10%)	R\$	5.828,68

TOTAL FINAL**R\$ 69.944,15**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeçúente: **Condomínio Edifício Pero Correa**
 Executado: **Alberto Cecconi**

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Ciente o juízo da documentação trazida aos autos pelo Condomínio exequente a fls. 103/104, comprovando que a empresa Politi Engenharia e Construções Ltda. alienou os direitos sobre o bem constricto nos autos, qual seja, a Garagem/Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, ao executado Alberto Cecconi, em 12 de junho de 1981.

Fls.: 102. Providencie a serventia as diligências necessárias perante o ARISP visando a averbação da penhora efetivada nos autos, tendo em vista os dados do patrono do exequente informados, para envio do respectivo boleto bancário. No mais, aguarde-se, pelo prazo requerido, qual seja, 20 (vinte) dias, a apresentação pelo exequente das avaliações imobiliárias pertinentes ao bem constricto.

Fls.: 107. Aprovo a minuta de edital, apresentada a fls.108, visando a intimação do executado da penhora efetivada nos autos.

Expeça-se o competente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo Condomínio exequente, visando a publicação do referido edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Comprovado o recolhimento, providencie a serventia a expedição e publicação do edital.

Deverá também o Condomínio exequente, comprovar nos autos a publicação do aludido edital nos jornais de circulação local.

No mais, ciente o juízo do documento acostado pelo exequente a fls. 110, referente a certidão atualizada do imóvel constricto, obtida perante a Serventia Predial da Comarca, bem como da planilha atualizada do débito exequendo apresentada a fls. 119/121.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Cumpra-se o acima determinado.

Int.

São Vicente, 21 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

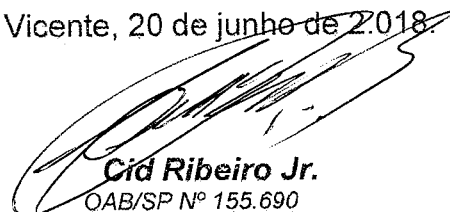
Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, a presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a apresentação do Relatório emitido pela Prefeitura Municipal de São Vicente – Gestão de Dívida Ativa – Tributos Imobiliários, comprovando assim a existência de débitos junto a Prefeitura Municipal da Comarca de São Vicente , no montante de R\$ 20.672,10 para pagamento à vista (doc. 01)

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 20 de junho de 2018.



Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690

Proc 1004334-80.2016.8.26.0590



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 125

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JRS PARCELAMENTO EXEC GEOVANAMENEZES

20/06/2018

Inscrição: 1700093003000392176

Contribuinte : ESPOLIO ALBERTO CECCONI

Responsável :

Endereço : PERO CORREA, RUA

Bairro :

Cidade : SAO VICENTE

Estado : SP

Tributo	Proc. Execução	Inscrição Cadastral	Valor Inicial (R\$)	Valor Atual (R\$)	IDA	Ano de Cobrança	Ano do Débito	Data de Atualização
02-IMPOSTO PREDIAL	9665/2006	1700093003000392176	170,41	1.093,56	5557	2004	2004	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	9665/2006	1700093003000392176	156,24	1.141,05	7061	12/2003	2003	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	9665/2006	1700093003000392176	178,51	1.035,63	5197	2005	2005	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	001619/2010	1700093003000392176	201,16	1.085,38	6085	2006	2006	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	7804/2003	1700093003000392176	106,28	848,34	4431	12/1998	1998	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	18752/1991	1700093003000392176	3,48	156,30	9018752	1988	1988	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	18753/1991	1700093003000392176	354,82	366,14	9018753	1990	1990	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	2117/2004	1700093003000392176	147,07	1.193,50	5757	12/2002	2002	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	2117/2004	1700093003000392176	132,18	1.190,88	5131	12/2001	2001	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	2117/2004	1700093003000392176	94,55	1.090,50	5167	12/1999	1999	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	2117/2004	1700093003000392176	123,60	1.263,12	18477	12/2000	2000	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	001619/2010	1700093003000392176	221,31	1.102,69	5507	2007	2007	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO	001619/2010	1700093003000392176	10,00	49,58	67213	2007	2007	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	001619/2010	1700093003000392176	232,13	1.045,92	3765	2008	2008	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO	001619/2010	1700093003000392176	10,49	47,06	56785	2008	2008	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	001619/2010	1700093003000392176	248,92	989,13	5750	2009	2009	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO	001619/2010	1700093003000392176	11,25	44,52	41038	2009	2009	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO	004077/2013	1700093003000392176	11,80	41,37	54136	2010	2010	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	004077/2013	1700093003000392176	261,22	919,29	16725	2010	2010	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	004077/2013	1700093003000392176	272,82	863,39	19311	2011	2011	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO	004077/2013	1700093003000392176	12,32	38,77	52386	2011	2011	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	012160/2014	1700093003000392176	306,24	814,97	6472	2012	2012	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	012160/2014	1700093003000392176	322,74	758,65	5167	2013	2013	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	151832617/2017	1700093003000392176	342,32	735,06	6038	2014	2014	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL	151832617/2017	1700093003000392176	364,88	676,17	9591	2015	2015	20/06/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2018 às 18:58, sob o número MSJCV18700778176. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.fsp.jus.br/pastadigital/doc/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 2311DD1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 126

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JRS PARCELAMENTO EXEC GEOVANAMENEZES

20/06/2018

Inscrição: 1700093003000392176

Contribuinte : ESPOLIO ALBERTO CECCONI

Responsável :

Endereço : PERO CORREA, RUA

Bairro :

Cidade : SAO VICENTE

Estado : SP

Total: 4.296,74 18.590,97

GARE: R\$ 0,00

GRU: R\$ 0,00

Tramitações: R\$ 221,95

Honorários: R\$ 1.859,18

Total

Na 1ª parcela do acordo: R\$ 0,00

+ R\$ 0,00

+ R\$ 0,00

+ R\$ 0,00

= R\$ 0,00

Rateado no acordo: R\$ 0,00

+ R\$ 0,00

+ R\$ 221,95

+ R\$ 0,00

= R\$ 221,95

Em carnê/guia a parte: R\$ 0,00

+ R\$ 0,00

+ R\$ 0,00

+ R\$ 1.859,18

= R\$ 1.859,18

Valor Total = R\$ 26.893,86

*Valores sujeitos à atualização até a data do efetivo pagamento

Primeira(s) Parcela(s)

Parcelas Guia Custas e/ou Restantes

Parcela(s) Valor (R\$)

Parcela(s) Valor (R\$)

1ª à 12ª 572,18

13ª à 60ª 417,25

Valor atual R\$ 20.672,10

Desconto à vista

R\$ 8.480,36

Desconto porc.

5ª a 7ª - R\$ 5.229,74

1 Registro(s) Impresso(s)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2018 às 18:58, sob o número SPJ0187000778176. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 2311DD1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 127

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JUROS PARC DIVIDA GEOVANAMENEZES

20/06/2018

Inscrição: 1700093003000392176
Contribuinte: ESPOLIO ALBERTO CECCONI
Endereço: PERO CORREA, RUA 392
Cidade: SAO VICENTE

Responsável:
Bairro:
Estado: SP

Ref. da Dívida	Inscrição de Origem	Inscrição Mestre	Valor Inicial	Correção	Multa	Juros	Fração Paga	Valor Atual	Tributo de Origem	Ano do Débito	Ano de Cobrança	Data Atualização
2065942	1700093003000392176	1700093003000392176	437,69	7,83	43,75	68,47	0,00	557,74	02-IMPOSTO PREDIAL	2017	2017	20/06/2018
			437,69	7,83	43,75	68,47	0,00	557,74				

Parcelas Valor

1	557,74
2	283,06
3	189,64
4	142,94
5	114,92
6	96,24
7	82,90
8	72,89
9	65,11
10	58,89
11	53,80

o Valor atual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2018 às 16:58 sob o número MSVC18700778176. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 2311DD1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JUROS PARC DIVIDA GEOVANAMENEZES

20/06/2018

Inscrição: 1700093003000392176
Contribuinte: ESPOLIO ALBERTO CECCONI
Endereço: PERO CORREA, RUA 392
Cidade: SAO VICENTE

Responsável:
Bairro:
Estado: SP

Ref. da Dívida	Inscrição de Origem Inscrição Mestre	Valor Inicial	Correção	Multa	Juros	Fração Paga	Valor Atual	Tributo de Origem	Ano do Débito	Ano de Cobrança	Data Atualização
1862231	1700093003000392176	401,01	47,54	40,77	127,20	0,00	616,52	02-IMPOSTO PREDIAL	2016	2016	20/06/2018
		401,01	47,54	40,77	127,20	0,00	616,52				

Parcelas Valor

1	616,52
2	312,89
3	209,63
4	158,00
5	127,03
6	106,38
7	91,63
8	80,57
9	71,97
10	65,09
11	59,47
12	54,78
13	50,81

o Valor atual

Duq. a vista

R\$ 465,33

Descontos parc.

1º a 7º - R\$ 68,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CID RIBEIRO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2018 às 18:58 sob o número MSVC18700778176. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004334-80.2016.8.26.0590 e código 2311DD1.

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, em fase de cumprimento de sentença, por seu advogado, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a apresentação das avaliações imobiliárias. (doc. 01 a 03),

Outrossim, vez que restou demonstrado que o valor do metro quadrado construído atribuído nas avaliações, considerando o atual estado do imóvel, é compatível com demais imóveis análogos, o autor concorda com o valor médio encontrado pelos corretores, que requer seja considerado como o valor real do imóvel penhorado nos autos, descontando-se deste eventuais ônus, como impostos, taxas e despesas condominiais existentes no momento da alienação; **requerendo seja o bem penhorado alienado por leilão e praça, mediante leilão eletrônico.**

Por via de consequência, indica o exequente o Gestor Judicial **“LANÇE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (**Proc. nº 2012/71827-STI**), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o

Cid Ribeiro Jr.
ADVOGADO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

Vale lembrar que o Gestor Judicial **custeia todos os gastos** com as formalidades legais das praças, tais como a publicação do edital em jornais de grande circulação local e obtenção da matrícula atualizada do bem (imóveis); outrossim, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não trazendo maiores ônus ao exequente.

Requer, também, observe-se no edital que o arrematante ficará responsável por eventuais débitos condominiais existentes, bem como por débitos tributários que incidam sobre o imóvel, vez que no cálculo da avaliação do imóvel, este foi considerado sem tais ônus.

Assim, requer designação de datas para praqueamento através da modalidade eletrônica, e que seja indicado e nomeado por V.Sa. Exa. o Gestor Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 19 de junho de 2018.


Cid Ribeiro Jr.
OAB/SP Nº 155.690

Proc. nº 1004334-80 2016 8.26 0590

DOC. 01



AVALIAÇÃO

IMÓVEL SITUADO A RUA PERO CORREA Nº 392 – BOX 506 – SÃO VICENTE-SP.

FUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, CRECI J 17.105, através de seu representante legal, ELCENIR ATAULO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região sob nº 46.776 que esta subscreeve, pelas prerrogativas que lhe conferem o artigo 3º da Lei n.º 6.530 de 05.12.1978, a pedido de parte interessada, vêm por meio desta apresentar com base nas informações prestadas pela parte, e através de visita in loco ao imóvel, nossa avaliação realizada por este escritório imobiliário no imóvel a seguir classificado como: **UM BOX DE GARAGEM DE Nº 506 para guarda de veículo, localizado no ESTACIONAMENTO PERY RONCHETTI, situado a RUA PERO CORREA, Nº 392, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo. O local onde encontra-se o imóvel é considerado zona mista, com toda infra-estrutura de serviços públicos e melhoramentos como água e saneamento, energia elétrica, telefonia, Tv a Cabo, pavimentação e calçamento e uma variedade de opção em transporte público, tendo também boa diversificação em comércio varejista, hipermercados e serviço bancário. Foi utilizado para a avaliação do imóvel o método comparativo, a localização, as medidas e características apresentadas, bem como outros negócios realizados na região, obtendo assim o seu valor de avaliação para venda a vista na presente data que é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

E para que produza seus devidos e legais efeitos, firma o presente.

São Vicente, 16 de Junho de 2018

Elcenir Ataulo

CreCI 46.776 - 2ª Região/SP.



À Quem interessar possa

REF: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA

Atendendo a solicitação da parte interessada em nossos serviços, vimos através desta, apresentar uma avaliação de VENDA de um Box de nº 506 no Edifício Pero Correa, localizado na Rua: Pero Correa nº392 Boa Vista-São Vicente

O imóvel encontra-se em local, com infraestrutura completa, com grande variedades de comércio, super-mercado, farmácia, shopping e transporte público.

Com base nestes dados fizemos a avaliação do imóvel por meio do método de comparação, verificando outros imóveis com o mesmo perfil para VENDA na mesma região.

VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VENDA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Estaremos á disposição para qualquer dúvida ou serviço.

São Vicente, 11 de Junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Barbosa", is written over a horizontal line.

ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Wilson Barbosa

Creci. 41963

IMOBILIÁRIA NÁUTILLUS

REF.: - AVALIAÇÃO

IMÓVEL: O BOX SOB NÚMERO 506 (QUINHENTOS E SEIS), do ESTACIONAMENTO PERY RONCHETTI, situado à Rua Pero Correa, 392, no perímetro urbano desta cidade de São Vicente - SP.

Em atendimento a quem possa interessar, informo que de acordo com minha avaliação nesta data, o imóvel acima descrito, com capacidade para estacionamento de 01 veículo de passeio, tomando-se ainda por base sua localização, tem o valor de mercado para **VENDA de R\$35.000,00.-(TRINTA E CINCO MIL REAIS).**

São Vicente, 12 de junho de 2018


LUIS CARLOS VASQUES CALHES

Creci 53.326

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2018, foi disponibilizado na página 2146/2154 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente o juízo da documentação trazida aos autos pelo Condomínio exequente a fls. 103/104, comprovando que a empresa Politi Engenharia e Construções Ltda. alienou os direitos sobre o bem construído nos autos, qual seja, a Garagem/Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, ao executado Alberto Cecconi, em 12 de junho de 1981. Fls.: 102. Providencie a serventia as diligências necessárias perante o ARISP visando a averbação da penhora efetivada nos autos, tendo em vista os dados do patrono do exequente informados, para envio do respectivo boleto bancário. No mais, aguarde-se, pelo prazo requerido, qual seja, 20 (vinte) dias, a apresentação pelo exequente das avaliações imobiliárias pertinentes ao bem construído. Fls.: 107. Aprovo a minuta de edital, apresentada a fls.108, visando a intimação do executado da penhora efetivada nos autos. Expeça-se o competente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo Condomínio exequente, visando a publicação do referido edital no Diário da Justiça Eletrônico. Comprovado o recolhimento, providencie a serventia a expedição e publicação do edital. Deverá também o Condomínio exequente, comprovar nos autos a publicação do aludido edital nos jornais de circulação local. No mais, ciente o juízo do documento acostado pelo exequente a fls. 110, referente a certidão atualizada do imóvel construído, obtida perante a Serventia Predial da Comarca, bem como da planilha atualizada do débito exequendo apresentada a fls. 119/121. Cumpra-se o acima determinado. Int."

São Vicente, 25 de junho de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1004334-80.2016.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exequente:	Condomínio Edifício Pero Correa
Executado:	Alberto Cecconi

Vistos.

Fls. 124/128: Anote-se o valor atualizado do débito fiscal incidente sobre o imóvel penhorado (R\$ 20.72,10), ficando cientes os demais interessados.

Outrossim, considerando o contido a fls. 129, em seu § 2º, HOMOLOGO a avaliação do imóvel constrito em **R\$ 37.666,00** (Trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), resultante da média estimada pelos corretores de imóveis a fls. 131/133, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra a Serventia a determinação contida no §4º do *decisum* exarado a fls. 122/123, expedindo-se, para tanto, o edital.

A outro giro, defiro o requerido pelo credor, no que tange à designação de *hasta* pública.

Sendo assim, proceda-se a realização do praceamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. **Intime-se-o, através de e-mail, que deverá ser**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

efetivada pela Serventia somente após a publicação do edital de intimação do executado acerca da penhora, nos moldes do determinado a fls. 122/123.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.alienajud.com.br>, no qual serão captados os lances.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela *internet*, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificada a executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executada(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 04 de julho de 2018.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2018, foi disponibilizado na página 2049/2060 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 124/128: Anote-se o valor atualizado do débito fiscal incidente sobre o imóvel penhorado (R\$ 20.72,10), ficando cientes os demais interessados. Outrossim, considerando o contido a fls. 129, em seu § 2º, HOMOLOGO a avaliação do imóvel constrito em R\$ 37.666,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), resultante da média estimada pelos corretores de imóveis a fls. 131/133, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra a Serventia a determinação contida no §4º do decisum exarado a fls. 122/123, expedindo-se, para tanto, o edital. A outro giro, defiro o requerido pelo credor, no que tange à designação de hasta pública. Sendo assim, proceda-se a realização do praceamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. Intime-se-o, através de e-mail, que deverá ser efetivada pela Serventia somente após a publicação do edital de intimação do executado acerca da penhora, nos moldes do determinado a fls. 122/123. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.alienajud.com.br>, no qual serão captados os lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificadas a executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hignez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executada(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

São Vicente, 11 de julho de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário